



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0004/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO:	Maurélio de Lima Batista Ribeiro - Presidente do Mato Grosso Saúde
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Avaliação dos controles internos na área sistêmica do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT-SAÚDE.

Cuiabá - MT
Setembro/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
5. - Considerações sobre Avaliação dos Controles Internos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como propósito realizar a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, de acordo com os pontos de controle priorizados na matriz de significância, em observância as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno e em atendimento a Ordem de Serviço 0159/2017, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa Avaliação dos Controles Internos foi dividida nos seguintes capítulos: Apresentação da Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Execução da Avaliação dos Controles e, por fim, as Considerações sobre a Avaliação de Controle.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, relacionados a área sistêmica do órgão ou entidade, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar os controles internos das áreas administrativas, bem como, gerar relatório gerencial consolidado possibilitando a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos centrais dos subsistemas de controle.

A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o Monitoramento das Recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

Busca-se também, colher elementos para a realização de mapeamento de riscos que indiquem as atividades ou processos, que será objeto do acompanhamento simultâneo,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

bem como indicar áreas em que serão necessário promover ações preventivas, por meio do desenvolvimento de orientações e capacitações voltadas aos gestores e servidores dos órgãos;

O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas de Governo e a elaboração do plano de auditoria da CGE, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maior riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº. 38/2017, da Controladoria Geral do Estado, e se divide em 2 fases. A primeira diz respeito ao Planejamento e a segunda trata da execução da Avaliação dos Controles Internos.

Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, realizar o **mapeamento de riscos dos processos e atividades da área sistêmica**. Este tópico será melhor demonstrado no capítulo 3 deste relatório.

É importante destacar que, conceitualmente, trata-se de uma avaliação a nível de atividade. Conforme preconizado pela INTOSAI (2004, p. 23) os trabalhos de avaliação de controles internos em nível de atividades deve ser direcionado para os objetivos e riscos chaves da organização, como uma maneira de identificar as áreas/atividades mais relevantes para as quais se devem dirigir esforços de avaliação de riscos, bem como atribuir responsabilidades em relação ao seu gerenciamento.

Neste modelo, observamos que toda organização pode ser vista como uma coleção de processos que, de forma integrada, promove a consecução dos objetivos estabelecidos e diretamente relacionados à missão. Esta coleção de processos pode ser denominada macroprocesso, que se desdobra em processos, subprocessos, atividades e tarefas, representando uma hierarquia de atividades. Portanto, essas denominações são adotadas meramente por convenção, para delimitar as diversas dimensões que as atividades da organização assumem, as quais, genericamente, denominam-se processos.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2005, N.3.4.1), o processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma insumos (entradas) em produtos (saídas).

Considerando a estrutura organizacional do Estado de Mato Grosso, os Macroprocessos foram tratados na nossa metodologia como subsistema de controle:

Gestão das Contratações Públicas;

Gestão de Transferências;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Gestão de Pessoas;

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

Gestão Orçamentária;

Gestão Contábil e Financeira;

Gestão Patrimonial.

Já as atividades (processos, subprocessos, atividades), foram denominadas pontos de controles. Assim, para realizar a avaliação dos controles internos da área sistêmica, subdividimos os diversos subsistemas (macroprocessos) em pontos de controle.

Dessa forma, na primeira etapa do trabalho, realizamos a identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que serão objeto da Avaliação de Controle, mediante a elaboração Matriz de Significância, por meio das seguintes etapas:

I Apuração da materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um do Subsistema de Controle;

II A partir da conjugação dos critérios trazidos no inciso I, foi estabelecido o Índice de Significância do Controle;

III Após obter os resultados do Índice de Significância, os subsistemas foram classificados na curva ABC, indicando a intensidade de avaliação de cada subsistema, sendo que aqueles classificados com A tiveram todos os pontos de controles avaliados, com obtenção de respostas para todas as questões de auditoria previstas na Matriz de Planejamento. Já os classificados como B tiveram avaliação mediana e os classificados como C tiveram baixa intensidade de avaliação, a partir da seleção de pontos de controles e questões de auditoria.

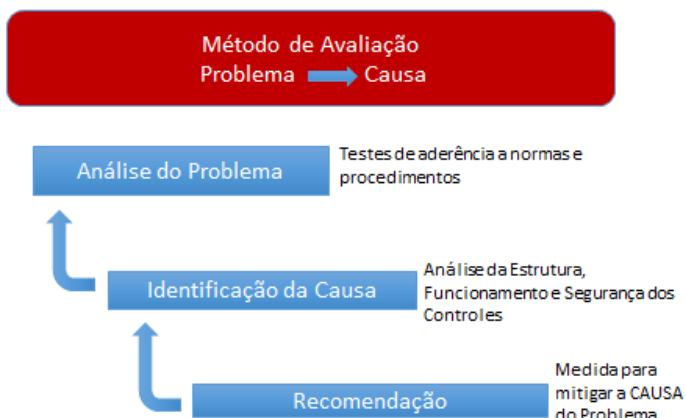
Na fase da execução da Avaliação dos Controles Internos, utilizamos o método de análise Problema => Causa, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA



Por este método, busca-se inicialmente realizar análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

Na análise dos problemas, o auditor aplicou testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão, e etc.) de forma que ele espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do trabalho ultrapassem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Na descrição das análises, não são especificados os processos analisados, pois o objetivo desse trabalho é de avaliar os controles internos e não apurar irregularidades / impropriedades em toda a sua extensão. Ao responder às questões acerca da análise



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

dos problemas, são apresentados como resultado o achado, a evidência do achado e a fundamentação legal.

A identificação das causas dos problemas detectados foi realizada por meio de aplicação de testes de observância, aplicação de checklist e questionários. Ao responder às questões acerca da identificação das causas, são apresentados como resultado o achado de causa, a evidência da causa identificada e a indicação do risco para a organização, a fim de demonstrar as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles, tendo como parâmetro adequações conceituais do TCU (Tribunal de Contas da União) e da NBR ISO 31000/2009 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes), que exemplifica, de forma não exautiva, as possíveis fontes das causas e suas possíveis vulnerabilidades:

FONTES DAS CAUSAS [Estrutura, funcionamento e segurança dos controles]	VULNERABILIDADES [Possíveis Causas]
1. Pessoas	Servidores em número insuficiente
	Servidores sem capacitação formal
	Servidores com perfil inadequado
	Servidores desmotivados
2. Processos	Mal concebidos [exemplo: fluxo, desenho]
	Ausência de manuais ou instruções formalizadas [procedimentos, documentos padronizados]
3. Estrutura Organizacional	Ausência de segregação de funções
	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades
	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação
	Centralização excessiva de responsabilidades
4. Sistemas Informatizados	Delegações exorbitantes
	Ausência de manuais de operação
	Ausência de integração com outros sistemas
	Inexistência de controles de acesso lógico/backups
5. Infraestrutura Física	Vulnerabilidade do banco de dados
	Localização inadequada
	Instalações ou leiaute inadequados
6. Infraestrutura Tecnológica	Inexistência de controles de acesso físico
	Equipamentos obsoletos
7. Externalidades	Ausência ou insuficiência de investimento em TI
	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles

Esta fase do trabalho (Execução da Avaliação dos Controles Internas) foi desenvolvida pela seguinte equipe de auditores, distribuídas em cada um dos subsistemas de controle:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Subsistema Orçamento :

Auditor do Estado : Silvano Botelho Lucidos

Subsistema Contabilidade :

Auditora do Estado : Fabíola Maria Belmonte Dourado

Subsistema Financeiro :

Auditora do Estado : Fabíola Maria Belmonte Dourado

Subsistema Patrimônio :

Auditor do Estado : Claudemir Advincula São Miguel

Subsistema Gestão de Pessoas :

Auditor do Estado : Rogério Estrabis de Oliveira

Auditora do Estado : Suélia Inácio de Jesus

Subsistema Contratações :

Auditor do Estado : Anderson Andrey Paes Escobar

Auditor do Estado : Klebson Santos do Carmo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

O mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi realizado mediante método aplicado pela CGE-MT desde o ano de 2010. Por este método, o risco é tratado de forma mais abrangente e considera 4 critérios: materialidade, relevância, risco e oportunidade. Ou seja, o método utilizado para mapeamento das áreas e atividades é o de significância, representado pela conjugação das 4 variáveis indicadas acima.

Dessa forma, o escopo de avaliação de controle interno é obtido através da matriz de significância que computa o somatório, em cada um dos subsistemas, de variáveis afetas aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A partir do exercício de 2017, a construção dessa matriz de significância e, conseqüentemente, o mapeamento de riscos das áreas e atividades, passaram por relevante aperfeiçoamento. Se antes esses quatro critérios eram mensurados mediante uma classificação dividida em três níveis: alta, média e baixa, segundo a qual os subsistemas que mais apresentassem resultados considerados altos deveriam demandar um maior tempo de análise, os médios um pouco menos e os classificados como baixo poderiam ou não ser avaliados. Agora a conjugação das 4 variáveis resulta na construção do Índice de Significância dos Controles (ISC), conforme método desenvolvido pelo Auditor do Estado Fernando Souza de Vieira, cujos fundamentos conceituais e matemáticos para o cálculo do índice podem ser acessados em <https://goo.gl/XSsb5W>.

O Índice de Significância dos Controles (ISC) reduz variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1) e o cálculo do ISC depende da definição das variáveis e de um peso relativo a ser dado a cada uma delas. A interpretação de seu resultado é simples: quanto mais próximo de 1, mais significativo o elemento é para fins de análise de seus controles; pelo lado oposto, quanto mais perto de 0, menos significativo o elemento passa a ser.

Dessa forma, para cada critério (materialidade, risco, relevância e oportunidade) foram adotadas duas variáveis. Em geral, uma variável corresponde ao valor monetário envolvido e outra relacionada ao quantitativo. Por exemplo, no subsistema orçamento, para o critério materialidade foram consideradas duas variáveis: uma correspondente ao montante empenhado no período e outra correspondente ao quantitativo de empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Para a nossa Avaliação de Controle, o ISC delimita qual a intensidade e/ou nível de profundidade da análise em cada um dos subsistemas de controle, sendo que há variáveis que se diferenciam nos respectivos subsistemas.

Demonstrada de forma preliminar a metodologia para mapeamento das áreas e atividades de riscos, passamos então ao desenvolvimento desse mapeamento para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso (MT-SAÚDE).

Inicialmente, foram realizadas as coletas de dados para cada um dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um dos subsistemas de controle, conforme variáveis indicadas no quadro abaixo:

Critério	Contratos	Transferências	Ges Cont Fin	Ges Orç	Ges Patrim	Pessoal
Risco	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE	Denúncias CGE e Apontamentos TCE
Materialidade	Processos (Qtde) e Processos (R\$)	Processos (Qtde) e Processos (R\$)	Pagamentos (Qtde), Ativo (R\$) e Passivo (R\$)	Empenhos (Qtde) e Empenhos (R\$)	Ativo Imobilizado (R\$)	Pessoal (Qtde) e Pessoal (R\$)
Relevância	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO
Oportunidade	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtde. Imprensa ≤ 12 meses

Após a coleta de dados de cada um dos critérios, foram reduzidas as variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1) e o somatório dos critérios resultou no ISC Índice de Significância do Controle, conforme abaixo:

Matriz de Significância - Instituto de Assistência a Saúde do Estado de Mato Grosso - MT SAÚDE		
Classificação na Curva ABC	Subsistema	ISC
B	Orçamento	0,357
B	Contábil	0,411
B	Financeiro	0,411
A	Patrimônio	0,319
B	Contratações	0,145
B	Transferências	0,152
B	Gestão de Pessoas	0,224



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Observe que, de acordo com a matriz acima, a maioria dos subsistemas de controle da área sistêmica do MT Saúde, obtiveram como resultado, ISC com nível B de classificação na curva ABC, apenas a área de patromônio possui ISC com nível "A". Isso significa que as áreas do MT Saúde possuem nível de significância intermediário para a Avaliação de Controle. No conceito restrito de mapeamento de riscos, seria o mesmo que dizer que alguns subsistemas de controle apresentam nível de intermediário.

Esse dado é confirmado pela apuração do ISC-t, Índice de Significância de Controle Total, em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de órgãos/Entidades do Estado. Nessa apuração, o MT Saúde, obteve ISC-t igual a 0,300 o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível B.

Esse resultado delimita que a Avaliação de Controle do MT Saúde será realizada no nível intermediário de intensidade e/ou nível de profundidade, contemplando, não a totalidade, mas somente os pontos de controles selecionados para cada um dos subsistemas na Matriz de Planejamento elaborada para o instituto.

O segundo passo dessa atividade de mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi revisitar os trabalhos já desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado, em exercícios anteriores, a fim de mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, seja em relação à aderência a normas e procedimentos ou quanto aos aspectos de vulnerabilidades da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Sendo assim, foram catalogadas as principais ocorrências em cada um dos subsistemas de controle, conforme relacionados abaixo:

1.1) Subsistema de Contratações

- a) Fragilidade na formulação das especificações do objeto contratual para inclusão dos serviços "extra-contratuais";
- b) Recorrência de inclusão de serviços extra-contratuais nos contratos;
- c) Inconsistência no custo do contrato de sub-contratações;
- d) Fragilidades nos procedimentos remuneratórios dos contratos;
- e) Falhas e irregularidades no plano de trabalho e no projeto básico do processo licitatório em relação a especificação dos serviços a serem contratados;
- f) Falhas e irregularidades na Minuta do Contrato e no Termo de Referência do processo licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- g) Falhas no cumprimento das cláusulas contratuais no que tange a autorização prévia e/ou regulação de procedimentos, quanto ao profissional médico regulador, em especial, quando operando à distância;
- h) Falhas no cumprimento das cláusulas contratuais por parte das empresas contratadas;
- i) Falhas, por parte da contratante, no que tange a coordenação geral, acompanhamento, fiscalização e inspeção dos serviços contratados;
- j) Falhas no Edital de Credenciamento referente a falta de inclusão da especialidade Auditoria Médica;
- k) Fragilidade no preço de referência, por falta de ampla pesquisa de preço no mercado;
- l) Falha na verificação dos valores apresentados pelos credores quando da celebração de Termos de Acordo;
- m) Falha na adoção de Atas oriunda de Sistema de Registro de Preços;
- n) Deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado;
- o) Fragilidade na prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada.

1.2) Subsistema de Gestão Fiscal

- a) Necessidade de regularização de pagamentos que não sofrem a retenção e recolhimento dos tributos devidos;
- b) Fragilidade na autorização de pagamento de despesa, referente a prestação de serviços, sem cobertura contratual;
- c) Falhas no fluxo de pagamento das despesas, no sentido que as essas sejam pagas num prazo razoável de até 30 dias após a data de atendimento;
- d) Falhas nos pagamentos realizados aos prestadores de serviços credenciados;
- e) Vícios nos procedimentos de ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
- f) Fragilidade na compensação dos valores pagos indevidamente;
- g) Fragilidade na conciliação dos valores pagos nos acordos;
- h) Fragilidade pela execução de serviços não previstos em planilha de preços unitários e sem cobertura contratual;
- i) Falha na adoção de medidas para sanar dívidas junto ao tesouro do Estado;
- j) Dependência de recursos do Tesouro do Estado, por falta de aumento de receita própria e/ou redução de despesas.

1.3) Subsistema de Gestão Patrimonial

- a) Fragilidade na Declaração de Saúde, em relação às Doenças Pré-existentes, no



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sentido que sejam corretamente preenchidas no ato da adesão do usuário/beneficiário ao plano de saúde;

- b) Fragilidades nos serviços de auditoria médica prestados;
- c) Ausência da exigência, de todos os estabelecimentos credenciados, de contra-apresentação das contas médicas;
- d) Fragilidade nas notificações aos credenciados pertinente a apresentação das contas médicas;
- e) Falta de promover auditoria nas contas médicas;
- f) Vícios na correção de falhas estruturais na estrutura física que provocam infiltração, goteiras e umidade;
- g) Deficiência na atualização do Regimento Interno do órgão na forma prevista em norma estadual;
- h) Falta de realização o inventário físico e financeiro de bens na forma prevista nos normativos;
- i) Fragilidade no registro contábil e no controle dos bens recebidos em Comodatos;
- j) Falta na regularização documental dos imóveis transferidos para o MT-SAÚDE, conforme previsto em Lei Complementar;
- k) Aderência comprometida ao não utilizar os sistemas corporativos SIGPAT e FIPLAN para os registros e controles dos bens pertencentes às Unidade Orçamentárias;
- l) Fragilidade na administração e no gerenciamento do sistema informativo próprio (SIAPAS);
- m) Falhas na observação da Lei de Acesso à Informação em todos os aspectos;
- n) Fragilidade na padronização de relatórios que compõe as informações do Portal Transparência do Poder Executivo;
- o) Fragilidade na organização, formalização e normatização da estrutura organizacional e de funcionamento da UNISECI.]

1.4) Subsistema de Gestão de Pessoas

- a) Falta de contratação de profissionais habilitados e com know-how em Auditoria Médica;
- b) Fragilidade na responsabilização dos autores de irregularidades na celebração e condução de pagamentos indevidos;
- c) Falta de espaço físico específico, suficiente e adequado em termos de segurança e layout para as atividades da UNISECI;
- d) Falha na disponibilização de recursos tecnológicos e material permanente de acordo com a quantidade de servidores lotados na UNISECI;
- e) Fragilidade na organização, formalização e normatização da estrutura organizacional e de funcionamento do MT-SAÚDE;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- f) Falta de servidores alocados na atividade de gestão de contratos do MT-SAÚDE, em local adequado para exercerem suas atividades;
- g) Fragilidade na utilização dos trabalhadores terceirizados;
- h) Ausência da abertura de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade em virtude de indícios de danos ao erário decorrente de benfeitorias realizadas em imóvel locado;
- i) Falha de adequação do quadro de pessoal para que as demandas sejam atendidas de forma suficiente e satisfatória;
- j) Falhas na realização, periódica, de rotatividade dos servidores, evitando que os colaboradores fiquem por muito tempo realizando a mesma atividade.

1.5) Subsistema de Planejamento e Orçamento

- a) Deficiência no controle e acompanhamento rigoroso dos gastos e também na revisão dos programas, projeto e atividades previstos no PTA/2014;
- b) Fragilidade nos procedimentos de registros contábeis tempestivos no sistema FIPLAN, na forma do art. 10, do Decreto Estadual nº 2.151/2010;
- c) Fragilidade na segregação de funções, servidores que são lotados em outra unidade estão realizando atividades que são de atribuições da Gerência de Orçamento e Convênios;
- d) Fragilidade na emissão de empenho fracionado dos contratos vigentes, inclusive aqueles relativos aos serviços de natureza contínua, tendo como causa a liberação fracionada do orçamento;
- e) Fragilidade na realização de descentralização orçamentária amparada pela celebração do Termo de Cooperação.

O Mapeamento dos erros, falhas e fragilidades já observado pela Controladoria Geral do Estado, em trabalhos anteriores realizados no MT-SAÚDE, foi determinante para a definição do escopo da Avaliação de Controle em cada um dos subsistemas, permitindo uma melhor definição dos Pontos de Controle (processos e atividades), das questões de auditoria a serem respondidas e dos possíveis achados, que foram agregados à Matriz de Planejamento e serão demonstrados no Capítulo seguinte deste relatório.

No final do relatório, no capítulo das conclusões, será possível confrontar a situação operacional dos controles internos existentes atualmente no MT-SAÚDE, com essas fragilidades já mapeadas anteriormente, a fim de opinar se a estrutura, funcionamento e segurança dos controles apresentam (ou não) algum nível de evolução.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Ao proceder avaliação dos controles internos foram necessários abordar o (s) ponto (s) de controle correspondentes aos Subsistema definidos na Matriz de Planejamento e demonstrados no Capítulo 2 (Metodologia) como forma de identificar as áreas e processos que requeiram implementar melhorias.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Identifica os custos dos programas propostos para alcançar objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa de governo. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

Esse subsistema é composto pelos seguintes Pontos de Controle: **Créditos Adicionais, Programação Orçamentária**, os quais serão objeto da nossa análise.

4.1.1 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As suplementações e/ou reduções das dotações orçamentárias foram realizadas em conformidade com a LOA e demais normativos?

4.1.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Excessivo volume de movimentação orçamentária

Examinando o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2016 verificou-se intensa alteração orçamentaria via suplementação e anulação de dotação ao longo do ano. Tendo como referência o orçamento total aprovado para o exercício de 2016 no valor de R\$ 55.577.372,48 ocorreram suplementações de recursos na ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

R\$ 74.746.493,51, ou seja, um acréscimo de recursos de 134,49 %, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Eventos	Tipo Crédito	Nome Tipo Crédito	Suplementação	Anulação
09	100	Remanejamento de Recursos entre PAOE(S) em uma mesma UO, entre grupos e entre Regiões.	5.064.722,41	5.064.722,41
19	102	Transposição de recursos de uma UO para outra, até o limite autorizado LOA	45.955.175,28	1.456.607,77
02	150	Incorporações de recursos proveniente de excesso de arrecadação do Tesouro e rec. diretamente arrecadado.	21.000.000,00	-0-
01	151	Reversão de Excessos de Arrecadação Concedidos por Tendência.	(495.001,00)	-0-
4	181	Reversão por economia orçamentária e retenção financeira.	9.822.767,00	79.840,00
35		Total	81.347.663,69	6.601.170,18

Suplementação de Recursos R\$ 74.746.493,51

Fonte: FIPI.AN – ODD – Quadro Detalhamento da Despesa – ref. Dezembro/2016

Erro no cálculo/estimativa do valor orçado para a ação

Examinando o relatório FIP 613 Demonstrativo de Despesa Orçamentária verifica-se que ao longo do exercício de 2016 ocorreram diferenças significativas entre as Dotações Iniciais e os Créditos Autorizados conforme evidenciado no quadro a seguir:

PAOE		Dotação Inicial (A)	Crédito Autorizado (B)	Variação A x B - %
1387	Gestão dos serviços do plano MT Saúde	3.102.544,37	5.352.544,37	72,53
2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	12.000,00	492.600,00	4.104
2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	510.000,00	3.073.253,44	502,55
2009	Manutenção de ações de informática	220.000,00	1.294.160,00	488,25
2029	Manutenção da prestação dos serviços de atendimento pela rede credenciada	41.276.805,91	114.420.095,43	177,21
3030	Desenvolvimento de novos produtos e benefícios	4.000.000,00	635.402,59	(84,12)
3038	Expansão da carteira de beneficiários do MT Saúde	700.000,00	15.875,00	(97,73)
3050	Realização de ações de prevenção à saúde	420.000,00	0	(100)
8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	646.041,91	1.541.021,92	138,54

Fonte: FIPI.AN – FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – ref. Dezembro/2016

Constatamos que ocorreram falhas expressivas no processo de elaboração do orçamento anual conforme se observa pelas variações significativas registradas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

principalmente nas Ações: 2029 - Manutenção da Prestação dos Serviços de Atendimento pela Rede Credenciada; 2009 - Manutenção de ações de informática; 1387 - Gestão dos serviços do plano MT Saúde; 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis. Tais discrepâncias demonstram a inadequação do planejamento realizado, em face do descompasso entre os valores orçados e os efetivamente autorizados. Importante registrar que os valores mais expressivos estão relacionados principalmente aos pagamentos realizados à Rede de Hospitalar por prestação de serviços de saúde.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

A norma em vigor encontra-se desatualizada.

A Legislação atual não estabelece limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) para abertura de Créditos Adicionais. Os limites para abertura de Créditos estabelecidos na LOA e LDO contemplam o Poder Executivo como um todo, conforme evidenciado na legislação transcrita a seguir:

LEI Nº 10.354/2015 - LOA/2016:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º (R\$ 16.553.492.816,81/20%= R\$ 3.310.698.400,00), observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência (**Reserva de Contingência 133.690.877,25**), fixada na Lei nº 10.311 de 14/09/15 - LDO/2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

No exame da legislação que trata do assunto não se localizou a existência de limites específicos por órgãos; instituições e/ou Projetos/Ações.

Existe um número reduzido de servidores no setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As atividades da Gerência de Orçamento e Convênios são realizadas por apenas uma servidora, que é exclusivamente comissionada e foi nomeada há menos de dois anos.

A Lei Complementar nº 127, de 11/07/2003 e suas alterações (criação do MT SAÚDE); o Decreto nº 376/2015 (Regimento Interno) e o Decreto nº 187/2015 (estrutura organizacional) tratam apenas dos cargos em comissão. Nos referidos normativos não existem referências ao quantitativo do quadro de pessoal dos servidores efetivos do MT SAÚDE, bem como, não fixam o quadro de pessoal adequado para a Gerência de Orçamento e Convênios.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Durante entrevista com a Gerente de Orçamento e Convênios do MT SAÚDE fomos informados que no exercício de 2016 não foram programados / realizados treinamentos afetos as atividades de elaboração e controle do orçamento (Planejamento, formulação de Políticas Públicas, Execução Orçamentária) objetivando a melhoria da qualificação dos servidores encarregados da elaboração e controle do orçamento.

Existem princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, equilíbrio, exatidão) que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que não foram adequadamente aplicados no orçamento de 2016 do MT SAÚDE.

O Orçamento Público, em sentido amplo, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício. No entanto, para que o orçamento seja elaborado corretamente, ele precisa se basear em estudos e documentos cuidadosamente tratados que irão compor todo o processo de elaboração orçamentária do governo. A servidora (única) comissionada lotada na Gerência de Orçamento e Convênio do MT SAÚDE necessita de capacitações regulares para o desempenho adequado de suas atividades.

A capacitação aos servidores é uma obrigação do Estado conforme determina o artigo 39, §2º da Constituição Federal.

4.1.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adotar mecanismos de priorização de execução dos PAOEs em consonância com a dotação aprovada na LOA.
- Estruturar o Quadro de Pessoal da Gerência de Orçamento e Convênios, dotando-a de servidores efetivos.
- Implantar plano de capacitação e treinamento da equipe que atua no subsistema orçamentário.

4.1.2 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A realização da despesa foi compatível com Plano de Trabalho Anual e com a Programação Orçamentária?

A realização da receita foi compatível com a previsão na LOA?

4.1.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Subdimensionamento das Receitas

A avaliação de controle do subsistema Orçamentário teve como referência a Lei nº 10.354, de 30/12/2015, que estimou as Receitas e fixou as Despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016. O Plano de Trabalho Anual PTA elaborado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso Mato Grosso Saúde, para o exercício em referência foi estruturado em quatro (04) Programas e doze (12) Projetos/Atividades.

O exame objetivou avaliar o desempenho da execução orçamentária tanto no aspecto da realização da Receita em confronto com a Lei Orçamentaria Anual e da execução da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

despesa em comparação com Plano Anual de Trabalho aprovado. A amostra examinada contemplou Projetos/Atividades com índice final de suplementação e redução de Receita superior a 50 %, bem como, índice de execução das Despesas abaixo de 50 %.

Na LOA aprovada para o exercício de 2016 foram previstas receitas no valor de R\$ 55.577.372,48 (R\$ 50.097.903,81 de Receitas Correntes e R\$ 5.464.468,67 de Transferências Governamentais). Conforme Balanço Orçamentário de 31/12/2016, no exercício em referência foram registradas Receitas Totais no valor de R\$ 133.613.772,58, sendo: Receitas Correntes R\$ 67.200.832,72 (acréscimo de R\$ 17.102.928,91) e Cotas Correntes no valor de R\$ 66.412.939,86 (acréscimo de R\$ 60.933.471,19).

Portanto, no final do Exercício de 2016 foi verificado um incremento nas receitas no valor de R\$ 78.036.400,10 (140,41%) em relação às receitas previstas na LOA.

Com relação ao exercício atual (2017), examinando o relatório FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, referência julho/2017, verifica-se que para uma previsão de receita de R\$ 56.550.048,16, já foram realizadas receitas no valor de R\$ 69.146.146,61, ou seja, ocorreu um acréscimo de R\$ 12.596.098,45 (22,27 %) com relação ao previsto na LOA.

Como se verifica, mesmo diante de um cenário de crise na área de saúde do Estado de Mato Grosso, evidenciada pela dificuldade da Secretaria de Estado de Saúde em repassar aos Municípios e à Rede Hospitalar os recursos financeiros estabelecidos na LOA, no exercício 2016 ocorreu incremento substancial na arrecadação do MT-SAÚDE, principalmente, em face de transferências Intragovernamentais.

Conforme o Relatório Total de Beneficiários de 09/08/2017, disponibilizado para a equipe de auditoria, o MT SAÚDE atende um total de 26.090 beneficiários (13.090 titulares; 9.463 dependentes e 3.546 agregados). No exercício de 2016 os recursos aportados pelo Estado mediante transferências governamentais, cuja previsão era de R\$ 5.479.468,67, foram efetivados R\$ 66.412.939,86, ou seja, R\$ 60.933.471,19 a mais que o valor constante no orçamento aprovado.

Assim, entendemos ser importante o estabelecimento de mecanismos de controle objetivando limitar adequadamente as Transferências Governamentais destinadas à Instituição sob pena de privilegiar os beneficiários do MT SAÚDE, em detrimento dos demais cidadãos usuários do Sistema Público de Saúde sob responsabilidade do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Subavaliação das despesas

Conforme o relatório FIP 613 Demonstrativo de Despesa Orçamentária, no exercício de 2016, as despesas orçadas inicialmente em R\$ 55.577.372,48, foram atualizadas para R\$ 130.323.865,99, com valor empenhado no total R\$ 133.613.772,58, ou seja, R\$ 3.289.906,60 a mais que a dotação autorizada.

No PAOE 2029 - Manutenção da Prestação dos Serviços de Atendimento pela Rede Credenciada - ocorreu a maior variação entre os valores orçados inicialmente, e, os efetivamente empenhados e liquidados, que foram respectivamente, R\$ 41.276.805,91, e, R\$ 114.420.095,43; R\$ 112.429.898,98. Tal situação evidencia o distanciamento entre o planejamento inicial e o custo efetivo da Ação ao longo do exercício.

Conforme relatório FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar, referência dezembro/2016, o total a pagar de Restos a Pagar Processados foi de R\$ 3.875.402,74, e, os Restos a Pagar não Processados foi de R\$ 2.106.537,75.

Previsão orçamentária abaixo da efetiva necessidade de recursos do órgão/entidade

O orçamento do MT SAÚDE está sendo elaborado observando limite previamente estabelecido pela SEPLAN e não em função da efetiva necessidade da instituição.

Como evidência desse fato destacamos que no orçamento de 2016, o PAO 2029 Manutenção da Prestação dos Serviços de Atendimento pela Rede Credenciada - cuja dotação inicial era de R\$ 41.276.805,91, teve crédito autorizado no valor de R\$ 114.420.095,43, dos quais R\$ 112.429.898,98 foram liquidados em 2016. Quando da elaboração da LOA/2017 a dotação inicial para o mesmo PAO foi de R\$ 88.689.155,94, ou seja, (22,50 %) menor que os valores efetivamente gastos em 2016. Tendo como referência o relatório FIP 613, data base/maio/2017, neste exercício já foram liquidados R\$ 48.126.504,10, ou seja 54,26 % da dotação inicial.

Existem princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, **equilíbrio**, **exatidão**) que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que não estão sendo adequadamente aplicados quando da elaboração da LOA do MT SAÚDE.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

A norma em vigor encontra-se desatualizada.

A Legislação atual não estabelece limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) para abertura de Créditos Adicionais. Os limites para abertura de Créditos estabelecidos na LOA e LDO contemplam o Poder Executivo como um todo, conforme evidenciado na legislação transcrita a seguir:

LEI Nº 10.354/2015 - LOA/2016:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º (R\$ 16.553.492.816,81/20%= R\$ 3.310.698.400,00), observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência (**Reserva de Contingência 133.690.877,25**), fixada na Lei nº 10.311 de 14/09/15 - LDO/2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

No exame da legislação que trata do assunto não se localizou a existência de limites específicos por órgãos; instituições e/ou Projetos/Ações. A inexistência desses limites específicos pode provocar distorções que afetem substancialmente os objetivos das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual. No caso do MT SAÚDE, as Transferências Governamentais, previstas na LOA no valor de R\$ 5.479.468,67 foram efetivadas no montante de R\$ 66.412.939,86, ou seja, ocorreu um acréscimo de 11,12 vezes em relação ao valor orçado. Já na Secretaria de Estado de Saúde não ocorreram transferências com variações tão expressivas.

O estabelecimento de limites objetivos para Transferências Governamentais - por órgãos; instituições e/ou Projetos/Ações - permitiria maior equidade na alocação dos recursos na LOA. Na situação sob exame verifica-se que os usuários dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ofertados pelo MT SAÚDE, são de certa forma, mais beneficiados que os demais usuários dos serviços públicos de saúde disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Existe um número reduzido de servidores no setor.

As atividades da Gerência de Orçamento e Convênios são realizadas por apenas uma servidora, que é exclusivamente comissionada e foi nomeada há menos de dois anos.

A Lei Complementar nº 127, de 11/07/2003 e suas alterações (criação do MT SAÚDE); Decreto nº 376/2015 (Regimento Interno) e Decreto nº 187/2015 (estrutura organizacional) tratam apenas dos cargos em comissão. Nos referidos normativos não existem referências ao quantitativo do quadro de pessoal dos servidores efetivos do MT SAÚDE, bem como, não fixam o quadro de pessoal adequado para a Gerência de Orçamento e Convênios.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Durante entrevista com a Gerente de Orçamento e Convênios do MT SAÚDE fomos informados que no exercício de 2016 não foram programados / realizados treinamentos afetos as atividades de elaboração e controle do orçamento (Planejamento, formulação de Políticas Públicas, Execução Orçamentária) objetivando a melhoria da qualificação dos servidores encarregados da elaboração e controle do orçamento.

Existem princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, equilíbrio, exatidão) que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que não foram adequadamente aplicados no orçamento de 2016 do MT SAÚDE.

O Orçamento Público, em sentido amplo, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício. No entanto, para que o orçamento seja elaborado corretamente, ele precisa se basear em estudos e documentos cuidadosamente tratados que irão compor todo o processo de elaboração orçamentária do governo. A servidora (única) comissionada lotada na Gerência de Orçamento e Convênio do MT SAÚDE necessita de capacitações regulares para o desempenho adequado de suas atividades.

A capacitação aos servidores é uma obrigação do Estado conforme determina o artigo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

39, §2º da Constituição Federal.

4.1.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adotar mecanismos de priorização de execução dos PAOEs em consonância com a dotação aprovada na LOA.
- Estruturar o Quadro de Pessoal da Gerência de Orçamento e Convênios, dotando-a de servidores efetivos.
- Implantar plano de capacitação e treinamento da equipe que atua no subsistema orçamentário.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Este subsistema de controle representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Esse subsistema é composto pelos seguintes Pontos de Controle: **Demonstrações Contábeis, Registros Contábeis**, os quais serão objeto da nossa análise.

4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As demonstrações espelham com fidedignidade a real situação financeira, patrimonial e orçamentária?

4.2.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Depreciações não registradas tempestivamente

Constatou-se, a partir do relatório FIP 215 (emitido em 28/06/2017), que não ocorreu o registro mensal da depreciação nos meses de janeiro, fevereiro e março, sendo registrada a depreciação desses meses, intempestivamente, na competência de abril 2017. A partir de abril, o registro das depreciações foi realizado de forma tempestiva.

De acordo com os critérios de mensuração e reconhecimento do item 4 da NBCT 16.9 Depreciação, amortização e exaustão, assim como art. 93 do Decreto Estadual 184/2015, o valor depreciado deve ser apurado mensalmente, fato que não ocorreu nos três primeiros meses do exercício de 2017, evidenciando descumprimento dos normativos.

As contas apresentam saldos invertidos

Verificou-se no relatório do FIPLAN 022 Demonstrativo de Saldos Invertidos, emitido em 28/06/2017, que existem 49 contas com os saldos invertidos, as quais possuem natureza credora e estão registradas com natureza devedora.

Os saldos invertidos no ativo e passivo deverão ser analisados de acordo com a finalidade de cada conta. As contas de receita, despesa, variação ativa e passiva, não poderão ter seus saldos invertidos tendo em vista o fato de receberem registro ou apenas a débito, ou apenas a crédito, conforme sua natureza. Essas contas recebem registros de baixa apenas nos casos de estorno de lançamentos efetuados anteriormente.

Ressaltamos que as contas com saldos invertidos devem ser regularizadas. Exemplo da conta 2.3.7.1.1.03.01.00 Ajustes de exercícios anteriores, a qual consta como saldo devedor o valor de R\$ 953.410,61 correspondentes a registros de depreciação de exercícios anteriores, os quais devem ser registrados nas contas correspondentes.

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Em consulta ao Relatório do Fiplan FIP215, emitido em 28/06/2017, identificou-se saldos nas seguintes contas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2.1.8.8.2.05.16.00 - Empréstimo entre órgãos, no valor de R\$ 42.789.244,25. O saldo/registro nesta conta refere-se aos recursos emprestados pelo Tesouro do Estado aos órgãos/entidades do Poder Executivo, a título de Repasse com ônus orçamentário;

1.1.3.8.2.32.12.00 - Empréstimo a receber Conta única, no valor de R\$ 15.514.897,41 e
1.1.3.8.2.32.30.00 - Empréstimos a receber Conta única, no valor de R\$ 33.547,47. O saldo/registro nestas contas refere-se aos recursos emprestados pelo Tesouro do Estado dos órgãos/entidades do Poder Executivo.

Os empréstimos entre órgãos tem sido um procedimento adotado pela SEFAZ para suprir demandas dos órgãos e entidades estaduais com recursos do Tesouro, superiores às cotas inicialmente planejadas.

Anteriormente, o registro era extraorçamentário, realizado por meio de NEX e, atualmente, ocorre por meio de NLA, pois a NEX estava causando déficit de execução já que o órgão recebia uma receita extraorçamentária e pagava despesa orçamentária. Atualmente, o NLA registra uma cota concedida que equilibra o balanço orçamentário.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existe um número reduzido de servidores no setor.

O Regimento Interno do MT Saúde, aprovado pelo Decreto 376/2015, estabelece em seu artigo 11 todas as atribuições da Gerência Contábil e Financeira, sendo a demanda da gerência contábil incompatível com o atual quadro de servidores do setor.

O quadro de servidores da gerência contábil é extremamente reduzido, correspondendo a dois servidores que atuam tanto na área contábil como na área financeira, sendo um desses servidores, o gerente contábil e financeiro. A insuficiência de servidores é fato que prejudica a realização de todas as tarefas do setor e de forma tempestiva.

Há servidores executando mais de uma função;

A existência de apenas uma Gerência responsável pela contabilidade e pelo financeiro e com apenas dois servidores, quantidade insuficiente para cumprir todas as demandas



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

das duas áreas, resulta em acúmulo de funções, impossibilidade de se realizar rodízio de atribuições, além de comprometer o princípio da segregação de funções. Com relação, ainda ao Princípio da Segregação de Função, o Parecer de Consultoria nº. 015/2010 - Processo nº: 21.573-2/2009 do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT dispõe que "nenhum servidor deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado".

O volume de trabalho consome o responsável pelo setor na execução, o que impossibilita a realização da supervisão/monitoramento;

Verificou-se que, por não existir uma equipe em quantidade suficiente para a execução das tarefas do setor, o gerente contábil acaba executando a maior parte das atribuições, não sendo possível o acompanhamento das rotinas e tarefas. Ocorre a execução de atividades ao invés da supervisão das tarefas. É necessário que ocorra a adequação do número de servidores para atender melhor à demanda do setor de forma que seja possível a delegação de funções por parte do gerente contábil, permitindo que este realize o acompanhamento das tarefas do setor.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Segundo o gerente contábil, as capacitações realizadas pelos servidores do setor são esporádicas, não havendo planejamento de capacitações. Em entrevista, o gerente contábil informou que participou de apenas uma capacitação no exercício de 2016. Não houve participação em capacitações dos servidores dos setor contábil no exercício de 2017 nem planejamento para sua realização.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Embora os empréstimos entre órgãos tenham sido realizados com amparo legal, sendo a maior parte no exercício de 2014, a situação apresentada deve ser regularizada pois os registros, tanto do direito quando da obrigação, impactam negativamente para a entidade.

4.2.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Adequar o número de servidores para melhor atendimento da demanda do setor.

Segregar as Gerências Contábil e Financeira e adequar a quantidade de servidores em cada gerência, definindo-se as atribuições de cada servidor.

Planejar e realizar capacitações dos servidores do setor contábil.

Solicitar junto à SEFAZ, a implementação de procedimentos de regularização dos valores constantes em empréstimos entre órgãos.

4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As Garantia Contratuais estão devidamente registradas na contabilidade?

Os Bens recebidos e Cedidos em comodatos e Cessão de Uso estão sendo devidamente contabilizados?

4.2.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Os comodatos e Cessão de Uso não estão sendo registrados no Sistema Compensado.

Solicitamos relação de bens recebidos ou cedidos em comodatos e cessão de uso, no entanto, não nos foi apresentada. No relatório, a conta 8.9.7.2.1.01.13 - comodato de bens concedidos, não possui saldo.

A cessão em comodato e cessão de uso representam valores em poder de terceiros, ou de terceiros em poder da entidade, sem a transferência efetiva da propriedade.

Conforme documentação recebida referente ao patrimônio, existem bens que pertencem



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ao MT Saúde, cujo demonstrativo patrimonial do imobiliário realizado em 2016 discrimina uma série de imóveis do Instituto, dentre eles alguns que são utilizados por outros órgãos. No entanto, não há registro de como é a forma de utilização desses bens. O controle patrimonial do MT Saúde não é realizado através de sistema SIGPAT, e sim, com utilização de planilha excel, fato que reflete negativamente na qualidade das informações contábeis relacionadas ao patrimônio da entidade.

As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas

Foi solicitada a relação de garantias contratuais, porém não nos foi apresentada. O gerente contábil nos informou que não existe servidor formalmente designado para atuar na área de contratos.

As garantias contratuais são utilizadas para garantir a fiel execução do contrato, quando exigidas e tem por fundamento o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993. O Decreto 376/2015, o qual aprovou o Regimento Interno do MT Saúde, dispõe em seu artigo 11 as atribuições da Gerência Contábil e Financeira, dentre as quais, a do inciso XII - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos, convênio e garantias contratuais.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

As atividades são realizadas em descumprimento à norma e ao manual.

Não existe no MT Saúde, setor de patrimônio nem servidor que desempenhe exclusivamente atribuições dessa área. O registro contábil dos bens nessa situação depende, inicialmente, do registro desses bens no patrimônio da entidade. A nova estrutura proposta, a qual prevê uma Gerência de Patrimônio e Apoio Logístico, foi encaminhada à SEGES há mais de ano e encontra-se em análise por essa Secretaria.

Conforme artigo 10 do Decreto Estadual 1.974/2013, o qual dispõe sobre o sistema contábil para os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituir, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, bem como das contas de Controle.

Portanto, a adequação da estrutura do Instituto, na qual conste setor responsável pelo patrimônio, servidores com perfil e devidamente capacitados, é fundamental para que sejam realizados os registros nos sistemas. O adequado registro contábil de bens imóveis cedidos ou recebidos em comodato ou cessão de uso dependem, inicialmente, do registro desses bens no patrimônio da entidade.

Existe um número reduzido de servidores no setor.

O reduzido quadro de pessoal do setor contábil está inviabilizando a realização de todas as atribuições legais definidas para a área. São apenas dois servidores que desempenham tanto as atribuições da gerência contábil quanto da financeira. A adequação do número de servidores à demanda do setor, é fundamental para que seja possível a realização de todas as atividades inerentes ao setor, inclusive, a regularização e publicação das garantias contratuais vigentes a partir do levantamento de todos os contratos que tenham cláusulas estabelecendo garantias e os devidos registros contábeis.

As funções e responsabilidades de cada servidor não estão bem definidas e claras.

A existência de apenas uma Gerência responsável pela contabilidade e pelo financeiro e com apenas dois servidores, quantidade insuficiente para cumprir todas as demandas das duas áreas, resulta em acúmulo de funções, impossibilitando de se realizar rodízio de atribuições, além de comprometer o princípio da segregação de funções. A observância ao princípio da segregação de funções pressupõe a criação de departamentos separados e independentes para funções como compras, recebimento, produção, vendas, contabilidade e finanças, conforme o Parecer de Consultoria nº 15/2010 - Processo 21.573-2/2009 do TCE/MT.

4.2.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Adequar o número de servidores à demanda do setor, de forma que seja possível a realização de todas as atividades definidas no Regimento Interno, com segregação de funções.

Adequar a estrutura do Instituto, na qual conste setor responsável pelo patrimônio, servidores com perfil e devidamente capacitados, os quais realizem registro e controle de bens através de sistemas.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Compreende a Administração Financeira, ou seja: obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades, através dos seguintes componentes: 1. Receita Pública obtenção dos recursos financeiros; 2. Gestão administração dos recursos obtidos; 3. Despesa Pública emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

Esse subsistema é composto pelos seguintes Pontos de Controle: Adiantamentos, Despesas Públicas, Diárias, Fatos Extra Caixa (NEX), Programação Financeira, Receitas Públicas, Restos a Pagar, dos quais foram selecionados como objeto da nossa análise:

Despesas Públicas e Restos a Pagar.

4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As formalizações dos processos de despesas estão de acordo com as normas vigentes?

4.3.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Analisamos, por amostragem, alguns processos de despesas para verificação dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

procedimentos de formalização processual.

O fluxo processual no Instituto, conforme informações recebidas nas entrevistas e observação dos processos, inicia-se no Setor de Contas Médicas, são encaminhadas para a Gerência de Orçamentos e depois para a Gerência Contábil e Financeira.

Os processos demoram, em média, cerca de dois meses no setor de contas médicas e após chegar na Gerência de Orçamento, o período de tramitação entre esta gerência e a gerência Contábil e Financeira é mais célere.

No período da realização da avaliação (Jun-Jul/2017), o Instituto estava realizando pagamentos da competência 03/2017, mas já tinham sido recebidos do setor de contas médicas, os processos da competência 04/2017.

Foram analisados 24 processos de despesas, emitindo-se, inicialmente, o FIP 680 - Relatório de Pagamento por Credor (emitido em 27/06/2017), período de janeiro a abril de 2017. Foram realizadas as seguintes estratificações para o cálculo da amostra:

Prestadores de serviços médicos e hospitalares pessoa física: a população das despesas com prestação de serviços por pessoas físicas credenciadas foi definida como quantidade de credores que recebeu valores acima de R\$ 40.000,00 até abril de 2017, sendo a amostra a mesma quantidade da população: 2

Prestadores de serviços médicos e hospitalares pessoa jurídica: a população das despesas com prestação de serviços médicos pessoa jurídica foi definida como a quantidade de credores que recebeu valores acima de R\$ 500.000,00 no exercício de 2017, até o mês de abril, sendo a amostra a mesma quantidade da população: 16

Reembolso de serviços de auditoria: a população das despesas com reembolso de serviços de auditoria foi definida como a quantidade de credores que receberam valor acima de R\$30.000,00 no exercício de 2017, até o mês de abril, sendo a amostra a mesma quantidade da população: 1

Reembolso de beneficiários: a população das despesas com reembolso de beneficiários foi definida como a quantidade de credores que receberam valor acima de R\$ 5.000,00 no exercício de 2017, até abril, sendo a amostra a mesma quantidade da população: 2

Despesas diversas com prestação de serviços gerais: a população de despesas diversas com prestação de serviços gerais foi de credores que receberam de janeiro a abril de 2017, valores acima de R\$ 40.000,00, sendo a amostra a mesma quantidade da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

população: 3

As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes.

A maior parte dos 24 processos de despesa analisados estava corretamente formalizada, no entanto, detectamos deficiências em alguns processos:

- Processos com problemas na numeração sequencial;
- Ausência de termo de conformidade documental.

Os problemas apresentados evidenciam falhas na formalização de processos de despesas e ambos representam fragilidades no sistema de controle.

As formalizações de processos de despesas não estão de acordo com as normas vigente

Algumas obrigações não foram atendidas, contrariando as disposições dos normativos aplicáveis:

- 3 Processos sem Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

Irregularidades nas retenções tributárias obrigatórias

Foram identificadas as seguintes irregularidades referentes às retenções tributárias obrigatórias:

- 1 processo com ausência de recolhimento de tributos;
- 11 Processos com recolhimento de tributos após o prazo legal.

A não observância dos procedimentos corretos para a realização de despesas é um fator que eleva os riscos da ocorrência de despesas ilegítimas, irregulares ou de danos ao erário quando as despesas são pagas fora do prazo gerando multas e juros.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existe um número reduzido de servidores no setor.

De acordo com o quadro de servidores da Gerência Financeira do MT Saúde, são apenas dois servidores, efetivos, responsáveis tanto pela Gerência Contábil quanto pela Gerência Financeira. O rol de atribuições dessas Gerências, definido no Regimento Interno do Instituto, é incompatível com o quadro de servidores, fato que prejudica a realização de todas as atividades pertinentes ao setor, de forma integral e tempestiva.

A insuficiência de servidores afeta desde o setor de Contas Médicas, de acordo com informações recebidas na entrevista e observando-se os processos de despesas, tendo como consequência a necessidade de um longo período de tempo até que os documentos sejam verificados por aquele setor até serem encaminhados para as Gerências de Orçamento, Contábil e Financeira. Os processos, ao chegarem nessas gerências, são analisados por apenas um servidor na Gerência de Orçamento e dois servidores na Gerência Contábil e Financeira. A demanda dos processos, além das outras atribuições dos setores citados, são incompatíveis com esse reduzido quadro de servidores.

A adequação do número de servidores é essencial para que o setor desempenhe suas atribuições de forma integral, tempestiva e com qualidade, com funções definidas, além de permitir que o Gerente Financeiro realize de forma efetiva suas atribuições como gerente e não permaneça somente na execução das atividades, como atualmente vem ocorrendo.

A permanência dessa situação traz riscos para a organização, desde a qualidade do serviço que pode ser comprometida; a inviabilidade de se realizar rodízio de funções; o acúmulo de funções, às vezes incompatíveis, o que pode interferir no princípio da segregação das funções.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Solicitou-se da SEFAZ/MT, através de e-mail, a relação das capacitações realizadas nos exercícios de 2016 e 2017. Embora servidores do MT Saúde tenham participado de algumas capacitações, como as de Regularidade fiscal e gestão financeira de obras e convênios e de Encerramento do exercício 2016 e abertura do exercício 2017, servidores da Gerência Contábil e Financeira não participaram de capacitações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A carência de capacitações é fator que traz alguns riscos para a entidade principalmente em relação à qualidade do serviço que pode ser prejudicada.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

As irregularidades apresentadas na formalização de processos de despesas evidenciam ausência de fluxo processual e verificação de conformidade documental.

Os processos de despesa devem ser formalizados com documentos comprobatórios de cada estágio da despesa, conforme preceitua a legislação aplicável.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor, apresenta um risco à uniformidade dos procedimentos na formalização dos processos e eleva a vulnerabilidade para que ocorra ausência de documentação obrigatória.

4.3.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Adequar o número de servidores lotados na Gerência Financeira para que seja compatível com as atribuições do setor.

Desmembrar as Gerências Contábil e Financeira, definindo-se as atribuições dos servidores e que estes sejam capacitados.

Mapear o fluxo processual e as rotinas de conformidade que seja possível definir o cronograma mensal de desembolso conforme determina o art. 8º da LC nº 101/2000.

4.3.2 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros de Restos a Pagar atendem à legislação vigente?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O controle dos Restos a Pagar estão atendendo a Legislação vigente?

4.3.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Foram examinados os Relatórios FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar, FIP 012 Demonstrativo de Restos a Pagar, ambos na data de referência 30/04/2017 e o FIP502 Relatório das disponibilidades por fonte, data de referência 12/2016 (emitidos em 22/06/2017), constatando-se que houve inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

De acordo com o Relatório FIP 502 Relatório das Disponibilidades por Fonte, o total das disponibilidades financeiras em 31/12/2016, era de R\$ 335.085,98 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Conforme relatório FIP226, o total de Restos a Pagar processados inscritos no exercício: R\$ 10.699.042,49; Restos a Pagar processados pagos no exercício: R\$ 6.230.905,49 ; Restos a Pagar não processados do exercício em inscrição: R\$ 2.106.537,75. Portanto, o saldo dos restos a pagar processados e não processados a pagar corresponde a R\$ 6.574.674,75 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 28/06/2017, nota-se registro na conta contábil 7.9.2.0.0.00.0.09 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Ordenador, o valor de R\$ 6.573.184,75. Para pagar estes restos a pagar inscritos sem disponibilidades financeiras serão utilizados receita arrecadada no exercício atual, o que provocará déficit orçamentário e poderá gerar endividamento.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Verificou-se que não existe um fluxo processual a ser observado no cumprimento das atividades do setor. Embora as exigências para inscrição de restos a pagar estejam estabelecidas em lei, a ausência de um fluxo das atividades é um fator que pode prejudicar tanto a execução quanto o monitoramento das tarefas realizadas.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar no problema identificado, compreendem desde o planejamento orçamentário até a programação financeira e execução de despesas.

O risco de manter o procedimento de inscrever restos a pagar sem disponibilidade financeira, além de agir em desconformidade com a lei, é a entidade acumular débitos junto aos fornecedores, comprometendo tanto as receitas futuras como a gestão das finanças públicas.

4.3.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Formalizar o fluxo processual das atividades do setor, dentre essas, a inscrição de restos a pagar.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício. A administração patrimonial compreende um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Gestão de Bens de Consumo, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O armazenamento dos bens de consumo é realizado de forma adequada?

A estrutura e o acondicionamento do almoxarifado atendem as legislações vigentes?

Os procedimentos de inventário de bens de consumo tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens de consumo no SIGPAT atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

4.4.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros não realizados dos bens de consumo no sistema SIGPAT

Constatamos em nossa análise dos relatórios apresentados, entrevista com servidores e consulta ao sistema, que não é utilizado o sistema SIGPAT pelo órgão. O controle existente é realizado através de planilhas Excel, as quais não totalizam os valores do estoque existente e impossibilitam uma conferência capaz de atestar a regularidade e conformidade com os valores constantes no sistema contábil. As saídas são registradas através de requisição simples, impressa em papel A4.

Conforme previsto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.151/2009, todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, pertencentes ao Poder Executivo, estarão submetidos ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT; e portanto devem utiliza-lo para realização do registro, controle e atualização da movimentação de bens.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo

Através de consulta aos documentos apresentados e entrevista realizada, verificamos que não foi constituída comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais. Apenas um servidor, designado informalmente, tem realizado o trabalho de inventário anual a mais de um exercício consecutivo.

O Decreto Estadual nº 194/2015, em seu artigo 101, determina a nomeação de comissão de servidores, composta de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

O inventário dos bens de consumo não foi realizado em tempo hábil

Apesar de não haver sido constituída comissão para realização de inventário anual, nos foi apresentado um relatório parcial do inventário do exercício anterior (2016), o qual ainda não havia sido concluído até a data desta avaliação. A alegação para o atraso nessa conclusão foi que devido a mudança de instalações ocorridas no início deste exercício, houve atraso na conclusão dos trabalhos.

Porém, os trabalhos já deveriam haver sido concluídos, preliminarmente, no exercício anterior e definitivamente até o dia 07 de janeiro do corrente ano (2017). O relatório apresentado está sendo executado por apenas um servidor; não apresenta a totalização dos valores do estoque existente, apenas a identificação unitária de cada item. Conforme determina o Decreto Estadual nº 194/2015 em seu artigo nº 104, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu setor contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte

O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens de consumo

Pudemos observar no relatório de inventário apresentado, e constatar que este não é conclusivo, e que não apresenta os ajustes necessários para comprovar a exatidão dos registros de controle contábil. Conforme dispõe o artigo 98, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 194 de 2015, atualizado pelo Decreto Estadual nº 595 de 2016: os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existe um número reduzido de servidores no setor.

Constatamos que a estrutura existente, conforme consta no Decreto Estadual nº 187 de 10 de julho de 2015, não apresenta o setor de patrimônio, não dispendo de servidores, especificamente, responsáveis pelas atividades de controle do patrimônio. Embora nos tenha sido apresentado uma lista com cinco nomes de servidores, como sendo responsáveis pelas atividades de patrimônio, apenas um servidor vem realizando-as.

Notamos que o Regimento Interno do órgão, estatuído pelo Decreto Estadual nº 376 de 28 de dezembro de 2015, atribui essa responsabilidade como sendo comum a todos os servidores. Não existem servidores com perfil e qualificação especificamente voltadas ao setor de patrimônio. Tal situação poderá acarretar o risco do desvio de materiais, o uso indevido e, conseqüentemente, danos ao erário.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Através de entrevista e informações da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS - via e-mail enviado em 27 de julho do corrente ano, com lista de todos os servidores treinados em 2016/2017 - verificamos que nenhum planejamento de capacitações para a equipe responsável pelo patrimônio foi apresentado. Nenhum dos servidores constantes da lista, como responsáveis pelo patrimônio, participou de algum curso voltado para a capacitação dos servidores envolvidos com o controle patrimonial.

Apenas dois servidores, os quais são de outros setores, receberam treinamento sobre o SIGPAT. Persistindo essa situação, a utilização do Sistema que garante uma boa gestão e controle do patrimônio estará comprometida e gera o risco de perda do conhecimento setorial adquirido por esta capacitação.

Há servidores executando mais de uma função;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nossa análise permitiu verificar através de entrevista e observação dos procedimentos efetuados, que os poucos servidores do órgão realizam funções uns dos outros, visto que não há um quadro suficiente para que as funções sejam executadas de forma segregada. A falta de segregação de funções pode resultar em diversas situações, as quais poderão resultar em dano ao erário.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Analisando os relatórios apresentados, verificamos que embora haja o Decreto Estadual 194/2015 normatizando o controle dos bens patrimoniais, falta um manual técnico que estabeleça fluxos de trabalho para que haja um melhor desenvolvimento das atividades relacionadas ao controle patrimonial e melhor aproveitamento do tempo para conclusão dos trabalhos de forma efetiva e tempestiva.

4.4.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Criar um programa de capacitações continuadas no setor responsável pela gestão patrimonial do Instituto buscando assistência de órgãos parceiros.
- Fomentar a multiplicação do conhecimento pelos servidores qualificados nos programas de capacitações;
- Otimizar a estrutura do órgão, inserindo nela o setor de patrimônio, com quadro de servidores capaz de realizar a gestão e o controle do patrimônio adequadamente e que permita efetivar a segregação de funções;
- Implementar um fluxo de trabalho de forma a otimizar a gestão, o controle e o acompanhamento das alterações ocorridas no patrimônio;
- Articular com a SEGES objetivando implantar o sistema SIGPAT e respectiva capacitação para operacionalizá-lo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há controles paralelos dos bens imóveis?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis de acordo com a legislação vigente?

Os procedimentos de inventário de bens imóveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens imóveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens Imóveis?

4.4.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat

Constatamos com base nos documentos apresentados e análises quanto à gestão de imóveis, que a entidade possui um controle paralelo (planilhas), que contém a relação dos bens imóveis, localização e matrícula, porém sem quantificá-los. Nota-se que ainda não há o módulo de registro de bens imóveis no SIGPAT.

O controle paralelo dos bens imóveis trazem informações de que a última avaliação de tais bens ocorreu em 1997. O Decreto Estadual nº 194/2015 determina que os ativos sejam avaliados de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público. As normas estabelecem que anualmente, no mínimo, deve ser realizada a avaliação de ativos imobilizados.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens imóveis



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Verificamos que não foi instituída comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais, o que pode ser comprovado pelos relatórios apresentados e entrevistas realizadas. Apenas um servidor, designado informalmente, tem realizado o trabalho de inventário anual a mais de um exercício consecutivo, em contrariedade ao que determina o Decreto Estadual nº 194/2015, em seu artigo 101: - a nomeação de comissão de servidores, composta de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

Além disso, foi publicada a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, a qual explicita a forma de realização do inventário dos bens imóveis.

O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil

Tendo como base os documentos apresentados e entrevistas realizadas, constatamos que o inventário do exercício anterior (2016) ainda não havia sido concluído até a data desta avaliação. A alegação para o atraso nessa conclusão foi que devido a mudança de instalações ocorridas no início deste exercício, houve atraso na conclusão dos trabalhos. Porém, os trabalhos já deveriam haver sido concluídos, preliminarmente, no exercício anterior e definitivamente até o dia 07 de janeiro do corrente ano (2017).

No relatório de inventário apresentado, existe somente a cópia das escrituras de alguns imóveis, apresentando uma relação com todos os valores desatualizados. A última avaliação data de 1997. Conforme determina o Decreto Estadual nº 194/2015, em seu artigo 104, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu setor contábil até o dia 15 de dezembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existe um número reduzido de servidores no setor.

Nossa análise permitiu constatar, com base na estrutura existente, conforme consta no Decreto Estadual nº 187 de 10 de julho de 2015, que não há o setor de patrimônio. O órgão não dispõe de servidores, especificamente, responsáveis pelas atividades de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controle do patrimônio. Embora nos tenha sido apresentado uma lista com cinco nomes de servidores, como sendo responsáveis pelas atividades de patrimônio, apenas um servidor vem realizando-as.

Notamos que o Regimento Interno do órgão, estatuído pelo Decreto Estadual nº 376 de 28 de dezembro de 2015, atribui essa responsabilidade como sendo comum a todos os servidores. Não existem servidores com perfil e qualificação especificamente voltadas ao setor de patrimônio. Tal situação poderá acarretar o risco de desvio dos materiais, o uso indevido e, conseqüentemente, danos ao erário.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Verificamos que nenhum planejamento de capacitações para a equipe responsável pelo patrimônio foi apresentado. Isso pode ser comprovado através de entrevista e informações da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS - conforme e-mail enviado em 27 de julho do corrente ano, com lista de todos os servidores que participaram de treinamentos sobre o Sistema de Patrimônio em 2016/2017.

Nenhum dos servidores constantes da lista que nos fora apresentada, como sendo estes responsáveis pelo patrimônio, participou de algum curso voltado para a capacitação dos agentes envolvidos com o controle patrimonial. Apenas dois servidores, os quais são de outros setores, receberam treinamento sobre o SIGPAT. Persistindo essa situação, a utilização do Sistema que garante uma boa gestão e controle do patrimônio estará comprometida e não possibilita o aprimoramento e multiplicação do conhecimento adquirido nessas capacitações.

Há servidores executando mais de uma função;

Contatamos por meio de entrevista e observação dos procedimentos efetuados, que os poucos servidores do órgão realizam funções uns dos outros, visto que não há um quadro suficiente para que as funções sejam executadas de forma segregada. A falta de segregação de funções pode provocar diversas situações, as quais poderão resultar em dano ao erário.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Nossa análise permitiu verificar que embora haja o Decreto Estadual 194/2015 normatizando o controle dos bens patrimoniais, falta um manual técnico que estabeleça fluxos de trabalho para que haja um melhor desenvolvimento das atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

relacionadas ao controle patrimonial e melhor aproveitamento do tempo para conclusão dos trabalhos de forma efetiva e tempestiva.

4.4.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Iniciar um programa de capacitações continuadas no setor responsável pela gestão patrimonial do Instituto buscando assistência de órgãos parceiros, de forma que todos os servidores envolvidos com o sistema de patrimônio possam utilizar o sistema disponível para o Controle Patrimonial;
- Otimizar a estrutura do órgão, inserindo nela o setor de patrimônio, com quadro de servidores capaz de realizar a gestão e o controle do patrimônio adequadamente e de forma a permitir a segregação de funções;
- Implementar um fluxo de trabalho de forma a otimizar a gestão, o controle e o acompanhamento das alterações ocorridas no patrimônio.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A estrutura e o acondicionamento dos bens móveis atendem as legislações vigentes?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens móveis de acordo com a legislação vigente?

Há controles paralelos dos bens móveis?

O procedimento de inventário de bens móveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e atualizações das movimentações dos bens móveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.4.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Registros não realizados dos bens móveis no sistema Sigpat

Foi possível constatar, com base nos relatórios apresentados, entrevista com servidores e consulta ao sistema, que não se utiliza no órgão o sistema SIGPAT. Conforme previsto no Decreto Estadual nº 2.151/2009, os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso deverão utilizar o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT, para realização do registro, controle e atualização da movimentação de bens móveis.

Controle paralelo dos Bens Móveis

Identificamos, com base nos relatórios de controle apresentados, que os controles existentes não trazem as alterações ocorridas nos bens móveis, impossibilitando, assim, uma conferência capaz de atestar a regularidade e conformidade com os valores constantes no sistema contábil, bem como mostrar a real situação do bem e seu valor justo. Não existe controle efetivo, o relatório apresentado como inventário é o único controle apresentado. Porém, não há uma comunicação com o SIGPAT e realiza-se uma vez ao ano.

Ausência de apropriação e registro da depreciação no SIGPAT. Depreciação não realizada mensalmente

Em nossa análise no sistema FIPLAN, através do FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 26/07/2017, mês de referência abril/2017, constatamos que a depreciação não vinha sendo realizada mensalmente, apenas em abril do ano corrente foi realizada a depreciação referente aos meses anteriores e a partir dessa data iniciou-se a realização mensal.

O valor apurado de depreciação acumulada para bens móveis (1.2.3.8.1.01.00.00 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS) é de RS 272.824,61(duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), todavia esse valor deveria estar registrado no Sistema SIGPAT. O sistema SIGPAT ainda não atende essa obrigação, pois não há módulo disponível até o momento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esse fato evidencia que o sistema não está atendendo ao princípio da competência, e da oportunidade, pois não permite o registro das depreciações/amortizações ou exaustão, deixando de reconhecer uma variação patrimonial diminutiva e que os controles patrimoniais não estão refletindo a realidade patrimonial do MT Saúde. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis

Nossa análise permitiu verificar por meio de consulta aos documentos apresentados e entrevista realizada, que não foi instituída comissão para realização do inventário anual dos bens patrimoniais. Apenas um servidor, designado informalmente, tem realizado o trabalho de inventário anual a mais de um exercício consecutivo. Isso contraria o Decreto Estadual nº 194/2015, que em seu artigo 101, determina a nomeação de comissão de servidores, composta de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existe um número reduzido de servidores no setor.

Verificamos que a estrutura institucional do órgão consta no Decreto Estadual nº 187 de 10 de julho de 2015, todavia não apresenta o setor de patrimônio, não dispondo de servidores, especificamente, responsáveis pelas atividades de controle patrimonial. Nos fora apresentada uma lista com cinco nomes de servidores, como sendo responsáveis pelas atividades do patrimônio. Entretanto, apenas um servidor vem realizando todo o controle, inclusive os inventários patrimoniais.

Percebemos que o Regimento Interno do órgão, estatuído pelo Decreto Estadual nº 376 de 28 de dezembro de 2015, atribui essa responsabilidade como sendo comum a todos os servidores. Não existem servidores com perfil e qualificação especificamente voltadas ao Controle e registro dos bens patrimoniais. Tal situação poderá acarretar o possível desvio de materiais, o uso indevido e, conseqüentemente, danos ao erário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Verificamos que o órgão não tem implementado nenhum plano de capacitação para os servidores envolvidos no Controle Patrimonial.

Por meio da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS, via e-mail enviado em 27 de julho do corrente ano, no qual consta lista de todos os servidores treinados em 2016/2017 - constatamos que nenhum dos servidores constantes da lista, a nós apresentada como sendo dos responsáveis pelo patrimônio, participou de algum curso voltado para as capacitações voltadas ao controle patrimonial, inclusive para a utilização do SIGPAT. Apenas dois servidores, os quais são de outros setores, receberam treinamento sobre o SIGPAT. Nessa perspectiva, a utilização do Sistema que garante uma boa gestão e controle do patrimônio estará comprometida, impedindo a melhoria e o efetivo controle oportuno do patrimônio.

Há servidores executando mais de uma função;

Nossa análise possibilitou constatar que os servidores do órgão realizam funções uns dos outros. Aparentemente, não há um quadro suficiente para que as funções sejam executadas de forma segregada.

A falta de segregação de funções pode resultar em diversas situações, o desdobramento dessas poderão ocasionar maiores riscos de dano ao erário.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Constatamos que existem atos normativos sobre o controle patrimonial, tal como o Decreto Estadual nº 194 de 2015. Porém falta a elaboração de manual técnico capaz de prever um fluxo de trabalho que permita o desenvolvimento efetivo das atividades de gestão e controle dos bens patrimoniais.

4.4.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Estabelecer um plano continuado de Capacitações dos servidores envolvidos com o sistema patrimonial e estabelecer parcerias juntos a outros órgãos;
- Otimizar a estrutura do órgão, inserindo nela o setor de patrimônio, com quadro de servidores capaz de realizar a gestão e o controle do patrimônio adequadamente de forma que se possa realizar efetivamente a segregação de funções;
- Implementar um fluxo de trabalho de forma a otimizar a gestão, o controle e o acompanhamento oportuno das alterações ocorridas no patrimônio;
- Articular com a SEGES objetivando implantar o sistema SIGPAT e respectiva capacitação para operacionalizar;

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como: progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento, com o objetivo de avaliar se os controles internos administrativos relativos a essas atividades são existentes e em efetivo funcionamento.

Para a avaliação desse subsistema foram selecionados os seguintes pontos de controle: **Licenças e Afastamentos e Vantagens.**

4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As cessões e requisições estão de acordo com a Legislação em vigor?

Está sendo realizado controle de licença-prêmio?

Está sendo realizado controle dos afastamentos por: licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença maternidade?

Está sendo realizado controle dos servidores cedidos e requisitados?

Os processos relativos à cessão de servidores estão de acordo com as normas legais?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

De acordo com relatório do Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), ao final do primeiro semestre de 2017, o MT Saúde possuía 34 servidores, sendo 26 efetivos.

Para verificar a concessão de licenças e afastamentos, foram analisados os processos dos servidores que as usufruíram durante o primeiro semestre de 2017.

No tocante à licença-prêmio, verificou-se cumprimento dos arts. 111 e 113 da Lei Complementar nº 04/1990 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3.621/2004, que versam sobre existência de escala da licença retromencionada, bem como observância da quantidade de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, que não deve ultrapassar 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

Dos 26 servidores efetivos lotados no MT Saúde, 38,46%, isto é, 10 servidores, acumulam dois ou mais períodos de licença-prêmio. Tal situação afronta a Lei Complementar 04/1990, art. 113 e seus parágrafos, que vedam o acúmulo de licenças-prêmio, e prescreve gozo automático da licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo.

A imagem abaixo evidencia a quantidade de servidores com acúmulo indevido de licenças, sendo que 4 servidores possuem acúmulo de 3 licenças-prêmio ou mais, ou seja, mais de 9 meses de licença.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Dias em Haver	Equivalência em Meses	Equivalência em Quantidade de Licença-prêmio	Quantidade de Servidores
450	15	5,0	1
330	11	3,7	1
270	9	3,0	2
210	7	2,3	1
180	6	2,0	2
150	5	1,7	2
120	4	1,3	1

Fonte: SEAP/2017

Cabe ressaltar que a escala de licença-prêmio, considerando o primeiro semestre, foi cumprida quase que integralmente, haja vista, que apenas um dos servidores não gozou a licença conforme planejado.

Ademais, o departamento mantém planilha de controle contendo relação dos servidores que possuem direito à licença em questão, juntamente com os períodos usufruídos e os pendentes.

Cessão de servidor/empregado público sem autorização Governamental.

Durante a realização dos trabalhos, constatou-se a existência de dois servidores lotados originariamente no MT Saúde que foram cedidos sem ônus. Um dos servidores foi cedido à Casa Civil e outro ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O processo de cessão de servidor para a Casa Civil foi registrado no sistema de protocolo sob o nº 303792/2017 no dia 09/06/2017, e em consulta realizada no dia 15/08/2017 identificou-se que o processo encontrava-se na Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal/SEGES, isto é, o processo ainda estava em análise. Todavia, o servidor já está exercendo suas atividades na Casa Civil desde 29/05/2017, segundo dados do SEAP.

O fato descrito desrespeita o disposto no art. 4º da Lei Complementar 239/2005 que determina que os atos de governo devem ser obrigatoriamente publicados, somente tendo validade após a publicação no órgão oficial (...), considerando ainda que o referido diploma classifica a cessão como ato de governo, segundo seu art. 3º, I, a.

Sobre a mesma matéria, a SEGES orienta em seu Manual de Cessão e Remoção dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, 1º Edição, de outubro de 2015, em sua página 11, que O servidor cedido deverá aguardar a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

publicação do ato em Diário Oficial para se apresentar ao órgão cessionário.

Outrossim, consta ainda na Cartilha de Políticas de Gestão de Pessoas - Perguntas Frequentes (2016), página 6, o dito abaixo:

Quando é solicitado afastamento para prestação de serviços em outra secretaria, é possível o deslocamento imediato do servidor e aguardo da publicação da autorização na outra secretaria?

Não. Ele só poderá se deslocar após a publicação do ato que autoriza a cessão, que é o instrumento que dará validade e eficácia à movimentação do servidor.

Publicação intempestiva do ato de cessão

A cessão ao DETRAN foi devidamente instruída, porém sua vigência iniciou-se em 11 de dezembro de 2016 e a publicação do ato de cessão só foi realizada em 11 de janeiro de 2017, ou seja, as orientações e legislação acima descritas não foram respeitadas.

Ainda no que tange à cessão interna, o MT Saúde possui dois servidores cedidos por outros órgãos para compor seu quadro de funcionários, sendo eles a Secretaria de Estado de Gestão (SEGES) e a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN). A vigência de ambas as cessões iniciaram-se em 01/01/2017, porém, os atos só foram publicados em 21 de março para a primeira secretaria e em 12 de abril em relação a última.

Ante o exposto, vislumbra-se que os servidores iniciaram suas atividades no órgão cessionário antes da publicação do ato governamental autorizativo, ou seja, os procedimentos vão de encontro ao orientado pela administração e ao disposto no artigo 3º, inciso I, alínea a da Lei Complementar 239/2005, entretanto, foi publicado ato de cessão com efeitos retroativos.

Analisando os três processos de cessão interna que foram finalizados, apurou-se que a média do lapso temporal entre o cadastro da solicitação e a publicação do ato de cessão foi de 109 dias. Ainda nesse sentido, em média os processos permaneceram 22 dias na SEGES, no período que precede seu envio à Casa Civil, e 19 dias nesta última, onde a publicação é realizada.

Houve utilização de outros instrumentos para cessão do servidor/empregado público como: Convênio, Termo de Cooperação, Portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Dois servidores do TCE/MT foram cedidos ao MT Saúde via termo de cooperação. Segundo o artigo 2º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, o Termo de Cooperação é um instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua cooperação, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros. Sendo assim, percebe-se que, em tese, o Termo de Cooperação não abrange a cessão de servidores entre órgãos.

Além disso, foi constatado que as publicações ocorreram após o efetivo exercício dos servidores, todavia, nestes casos o lapso temporal foi inferior a um mês.

Regularidade na concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestante

No primeiro semestre de 2017, constatou-se existência de apenas duas licenças para tratamento de saúde e duas licenças à gestante. Após análise, verificou-se que duas servidoras receberam licença para tratamento de saúde, e em seguida, ambas adquiriram licença à gestante.

O MT Saúde não possui os processos físicos de concessão das licenças e realiza o controle por meio de planilhas eletrônicas e acompanhamento no sistema SEAP.

Para receber tais licenças, os servidores realizam perícia na Coordenadoria Geral de Perícia Médica, que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Gestão, sendo esta última responsável pelo registro das licenças no SEAP e publicação em DOE.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Falta de Controle em Administrações Anteriores

O acúmulo de licenças-prêmio dos servidores fora ocasionado por descontrole de administrações passadas e possibilidades normativas não mais existentes, como por exemplo, a conversão de licença-prêmio em pecúnia.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Concentração de Atividades no Setor

No tocante à cessões, averiguou-se existência de concentração de atividades nos setores da SEGES, sobrecarregando o órgão com funções que poderiam ser desempenhadas pelas setoriais, pois a SEGES é órgão central de gestão, responsável por orientar e normatizar procedimentos.

Tal concentração também é verificada na Casa Civil, responsável pela publicação de atos de governo, em decorrência das competências exclusivas do governador e do disposto no art. 5º da Lei Complementar 239/2005.

4.5.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Continuar realizando o planejamento do gozo de licenças-prêmio, priorizando os servidores que possuem mais acúmulos, visando sanar a situação o mais breve possível.
- Solicitar que a SEGES normatize os procedimentos relativos às cessões, objetivando descentralização de suas funções, mantendo as atividades orientativas e delegando as atividades de execução.

4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Estão sendo concedidas indenizações remuneratórias em desacordo com a legislação?

Estão sendo observadas as normas legais para pagamentos de adicionais por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão?

Os adicionais de insalubridade estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?

Os adicionais noturnos estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os pagamentos e licenças de férias estão de acordo com a legislação?

4.5.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Regularidade no valor do adicional de férias e no prazo de pagamento.

Conforme consulta ao SEAP, no primeiro semestre de 2017, quatorze servidores do MT Saúde receberam o adicional de férias ou diferença do adicional de férias (rubrica 2490 - Adicional de Férias). Em análise aos dados extraídos relativos aos quatorze servidores, não foram identificadas inconsistências nos valores pagos a título desse adicional.

Conforme disposto no art. 95 da Lei Complementar nº 04/1990, independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

No que se refere ao prazo, o art. 99 da mesma Lei estabelece que o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. Nesse sentido, também não foram identificados pagamentos de adicional de férias em período inferior ao estabelecido, assim como não foram identificadas antecipações.

Inexistência de acumulação irregular de férias na amostra analisada.

Em análise dos dados extraídos do sistema SEAP referentes aos períodos aquisitivos, aos gozos e aos saldos existentes, não foram identificados acúmulos irregulares de férias dos servidores do quadro de pessoal do MT Saúde até o término do primeiro semestre de 2017.

O art. 97 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que as férias podem ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante comprovada necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Falha ou ausência de alimentação do Sistema SEAP de informações funcionais de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

No que tange aos períodos aquisitivos de férias, verificou-se que os registros desses períodos no SEAP são efetuados no momento em que ocorre a solicitação das férias pelos servidores. Desse modo, os períodos aquisitivos não são registrados no sistema à medida que se completa o período de doze meses de efetivo exercício.

Nesse contexto, verificou-se que onze servidores possuíam um período aquisitivo de férias completo até 30 de junho de 2017 que não foi registrado no SEAP e que outros dois servidores possuíam dois períodos aquisitivos de férias não registrados no citado sistema, conforme se verifica no quadro a seguir.

Quadro Períodos aquisitivos completos e não registrados no SEAP.

Matrícula do servidor	Início do último período aquisitivo registrado no SEAP	Fim do último período aquisitivo registrado no SEAP	Data em que teria completado o período aquisitivo (1)	Data em que teria completado o período aquisitivo (2)
6973	01/07/2015	30/06/2016	30/06/2017	-
79070	08/06/2015	07/06/2016	07/06/2017	-
65316	01/02/2015	31/01/2016	31/01/2017	-
83354	08/06/2014	07/06/2015	07/06/2016	-
203213	26/06/2015	25/06/2016	25/06/2017	-
238374	29/04/2015	28/04/2016	28/04/2017	-
247112	11/04/2014	10/04/2015	10/04/2016	10/04/2017
247775	29/04/2014	28/04/2015	28/04/2016	28/04/2017
255313	24/04/2015	23/04/2016	23/04/2017	-
255346	08/05/2015	07/05/2016	07/05/2017	-
255453	08/05/2015	07/05/2016	07/05/2017	-
256556	09/06/2015	08/06/2016	08/06/2017	-
257383	22/07/2014	21/07/2015	21/07/2016	-

Fonte: SEAP. Consulta em 11 de agosto de 2017.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 97 da Lei Complementar nº 04/1990, para o período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício. Por sua vez, o art. 3º do Decreto nº 1.317, de 11 de setembro de 2003, dispõe que o servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença ou afastamento terá que, quando do retomo, completar o referido período aquisitivo. Contudo, as licenças e afastamentos computados como em efetivo contam para o período aquisitivo (§ único do art. 3º do citado Decreto).

Consoante o art. 97 da Lei Complementar nº 04/1990, as férias podem ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante comprovada necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. Por sua vez, o art. 21 do Decreto nº 1.317/2003 estabelece que os servidores são obrigados ao gozo das férias,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

vencidas ou vincendas, obedecida a escala de planejamento do órgão ou entidade, no prazo máximo de 2 (dois) anos, não cabendo direito à indenização.

A ausência de registro dos períodos aquisitivos no SEAP dificulta o controle do gozo de férias pelos servidores e pode contribuir para o acúmulo irregular de períodos de férias.

Sobre o registro dos períodos aquisitivos, verificou-se que não existe orientação da Secretaria de Estado de Gestão sobre o momento em que deva ocorrer, assim como o SEAP não faz o cálculo e o registro do período automaticamente.

Por fim, convém ressaltar que, para o cálculo do período aquisitivo, deve-se verificar a existência de licenças e afastamentos que não são computados para fins de aquisição do direito de férias.

Descumprimento injustificado da escala de férias

A escala de férias dos servidores do MT Saúde foi publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2016 (DOE 26298), por meio da Portaria nº 013/MATO GROSSO SAÚDE/2016.

O Decreto nº 1.317, de 11 de setembro de 2003, em seus artigos 7º e 8º, estabelece que as férias devem ser organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deve ser publicada no mês de dezembro, registrando-se o período de concessão previsto para cada servidor.

Sobre esse assunto, dos quatorze casos analisados, identificou-se um servidor cujo período de gozo de férias não observou o período previsto na escala publicada (matrícula nº 79082), sem a devida justificativa, o que está em desacordo com o art. 9º do Decreto nº 1.317/2003.

Regularidade no pagamento de indenizações remuneratórias.

Os testes de controle sobre as indenizações foram aplicados por intermédio de pesquisas executadas diretamente no banco de dados do sistema SEAP, com posterior utilização de planilha eletrônica para conciliação dos dados. A análise contemplou a totalidade dos pagamentos de indenizações relativos ao primeiro semestre de 2017, com as seguintes rubricas:

1411 - Indenização de Férias Comissão Servidor



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1420 - Indenização de Férias - Rescisão

1421 - Férias Proporcional - Rescisão

1650 - Indenização de Licença Prêmio

1820 - Adicional Serviço Extraordinário

2420 - JETON

2491 - Adicional de Férias - Rescisão

2492 - Adicional de Férias Indenizadas

4611 - Gratificação Natalina LC 4/90. Rescisão (Calc Automático)

Em análise dos dados extraídos do SEAP, verificou-se que houve pagamento das rubricas 1421 - Férias Proporcional Rescisão e 4611 - Gratificação Natalina Lc 4/90. Rescisão (Calc Automático) a dois servidores no primeiro semestre de 2017 em virtude de exoneração de cargos exclusivamente comissionados, não tendo sido identificadas irregularidades.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

A Secretaria de Estado de Gestão, como órgão central de gestão de pessoas e gestora do Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), não está exercendo sua função de orientação aos órgãos setoriais ao não definir os prazos e os procedimentos para o registro dos períodos aquisitivos de férias no citado sistema.

Não existe normativo (Regimento, Portaria etc.) regulamentador;

Segundo informações da servidora responsável pela gestão de pessoas do Mato Grosso Saúde, a alteração de férias foi solicitada apenas informalmente. Esse procedimento informal decorre da inexistência de norma interna ou orientação referente ao requerimento de alteração de férias em relação à escala publicada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Solicitar da Secretaria de Estado de Gestão orientação a respeito do momento em que deva ocorrer o registro dos períodos aquisitivos de férias no SEAP.
- Formalizar norma interna ou orientação relativa aos procedimentos e prazos para solicitação de alteração de férias.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta. Identifica o emprego de recursos em programas, projetos e ações aplicados em áreas sistêmicas e finalísticas da Administração Pública, permitindo a avaliação da quantidade e a qualidade do gasto público na aquisição de insumos necessários para a concretização de políticas públicas.

Neste momento, serão objeto da nossa análise os seguintes Pontos de Controle adiante explanados: **Adesão a Ata de Registro de Preços e Dispensas e Inexigibilidades.**

4.6.1 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O órgão possui um planejamento de suas aquisições/contratações por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços que leve em conta suas necessidades de acordo com o estabelecido na legislação orçamentária vigente (PPA, LOA e PTA)?

A fase externa dos processos de licitação que envolvam a Adesão a Ata de Registro de Preços no órgão possui um fluxo processual definido de acordo com a legislação e executado pelos agentes legais de forma a dar segurança jurídica e eficiência nas aquisições/contratações realizadas?



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A celebração e execução contratual dos objetos adquiridos pelo órgão por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços possuem um fluxo definido de acordo com a legislação e executado de forma a dar segurança jurídica e eficiência nas aquisições/contratações realizadas?

4.6.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

O órgão não costuma elaborar o plano de aquisições que vise otimizar as contratações necessárias ao seu funcionamento

Detectamos que em 100% (cem por cento) dos processos analisados não havia um plano de aquisições para otimizar a contratação necessária para seu funcionamento, conforme orienta o Manual Técnico do Sistema de Aquisições do Estado de Mato Grosso, onde as demandas fossem justificadas e detalhadas para o setor de Aquisições com base nos preceitos legais, e o mesmo foi confirmado em entrevista realizada na CGE com os servidores do setor em agosto de 2017.

Não ocorrem as consultas prévias formais sobre as disponibilidades orçamentárias para a aquisição de bens ou contratação de serviços por meio de adesão à Ata de Registro de Preços

Detectamos em 33% (trinta e três por cento) da amostra a não ocorrência de consulta prévia e formal sobre a disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços conforme preconiza o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o art. 108 do Decreto Estadual nº 840/2017.

Não ocorrem as realizações de pesquisas ou cotações de preços para subsidiarem as elaborações dos Termos de Referência

Ficou evidenciado que em 83% (oitenta e três por cento) dos processos analisados inexistem pesquisas de cotações que embasem a contratação mediante a adesão da Ata de registro de preços. Este fato faz com que o órgão não tenha a certeza sobre a vantajosidade sobre a ATA aderida. Para a adesão carona é essencial que seja



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

demonstrada a vantajosidade em relação a outras ATAS, conforme a disposição contida no inciso IV, art. 3º, Decreto nº 840/2017.

Os Termos de referência são elaborados com deficiências de informações

Detectamos que 66% (sessenta e seis por cento) dos processos não especificaram todos os itens necessários do conteúdo do Termo de Referência conforme orienta o Decreto Estadual nº 840/2017. A deficiência de informações nos Termos de Referência prejudica a análise das razões e interesses públicos determinantes para a contratação do objeto, obrigações das partes, procedimentos de fiscalização e/ou gerenciamento da contratação, sanções administrativas e rescisão contratual.

O plano de trabalho para a execução do(s) serviço(s) não foi elaborado ou não se encontra no processo

Em análise amostral constatamos que 16% (dezesesseis por cento) dos processos inexistem descrição do plano de execução do serviço, fato que contraria as normatizações contidas no Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009), bem como o art. 108, Decreto nº 840/2017. A ausência do plano de execução dos serviços proporciona a execução contratual ineficaz.

Não há realização de Pedidos de Empenho (PED) - Reserva ou pré-empenho

Em 100% (cem por cento) dos processos analisados verificamos a ausência de emissão do PED (pedido de empenho) ou pré-empenho. Tal fato, faz com que o órgão possa ter dificuldades orçamentárias, quando da assinatura do contrato caso sofra contingenciamento. O pedido de reserva, assegura ao órgão, orçamento para assinatura e início dos trabalhos, conforme prevê o art. 2º do Decreto Estadual nº 840/2017.

Os processos de contratação não são registrados no Sistema de Aquisições Governamentais

Detectamos que 33% (trinta e três por cento) dos processos inexistem o cadastro no processo, no sistema de aquisições governamentais SIAG, isso implica na inconformidade como art. 3º, inciso III - Dec. Estad. 840/17. A ausência do registro no SIAG impede que o órgão faça uso desta ferramenta de controle do seu acervo de contratos, dificultando a gestão do órgão em relação à tomada de decisões sobre priorização de ações ou eventuais contingenciamentos de despesas.

Não há autorização do CONDES nos procedimentos de aquisição



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Detectamos pela análise amostral que 16% (dezesesseis por cento) dos processos ocorre a ausência da autorização do CONDES. A exegese de tal autorização esta disciplinada desde março 2012 (Decreto Estadual nº 1047/2012) e vem sendo mantida desde então, para um rol de valores em contratações.

O órgão não adota check-list para conferir a conformidade dos procedimentos da fase interna da licitação

Auferimos na análise dos processos que em 100% (cem por cento) da amostra o órgão não adota um check-list para conferir a conformidade dos procedimentos de adesão a ata de registro de preços. Dessa forma, contraria as recomendações do Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009). O check-list de conformidade procedimental ajuda a evitar erros que devem ser corrigidos imediatamente antes da contratação, assim, o próprio órgão realiza um controle prévio e evita retrabalho e contratações desvantajosas e em desacordo com a norma legal.

O órgão ou entidade não faz os procedimentos de observações das ocorrências no SIAG

Detectamos que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos inexistem registros de observações de procedimentos no SIAG. Tais observações são necessárias para que o órgão faça uso desta ferramenta de forma eficiente, e proporcione a contratação de forma adequada, conforme previsto no Manual Técnico de Aquisições e o art. 3º, do Decreto nº 840/2017.

As ordens de utilização das Atas de Registro de Preços não são apensadas nos processos

Pela análise amostral verificamos que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos de adesão a ata de registro de preços (ARP) na qualidade de participante inexistente registro de ordem de utilização por parte da Secretaria de Gestão (Secretaria de Administração à época), conforme expresso na legislação, art. 76, Decreto nº 840/2017. A ausência de autorização da Secretaria de Gestão pode acarretar em nulidade de todos os atos praticados para execução da ARP.

Não ocorrem as manifestações das empresas detentoras das Atas de Registro de Preços a serem utilizadas

Detectamos que 25% (vinte e cinco por cento) dos processos inexistente manifestação da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

empresa detentora da ARP, sobre interesse em celebrar o contrato. Conforme expresso na legislação vigente, § 2º, art. 75 e inciso III, art. 84 do Decreto nº 840/2017 é necessário para que se prossiga o processo de adesão, que haja manifesto interesse da empresa em atender à demanda do órgão.

Não constam nos autos a documentação de regularidade da empresa detentora das ARPs a serem utilizadas

Em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos inexistem comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da ARP, fato que contraria o que está previsto no art. 29 da Lei nº 8666/93. A documentação de regularização da empresa é requisito essencial para adesão à ARP e celebração do contrato.

Não ocorrem as autorizações dos órgãos ou entidades gerenciadores(as) das Atas de Registro de Preços

Detectamos em 50% (cinquenta por cento) dos processos da amostragem que inexistem comprovações de autorização do órgão gerenciador da ARP. Conforme expresso na legislação vigente (art. 75, § 1º Dec. 840/2017), além do aceite da empresa é necessária prévia autorização do órgão gerenciador da ARP (combinado com autorização do órgão central Secretaria de Gestão).

Não ocorre a elaboração de minutas de contrato nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preços

Pela análise amostral verificamos que 22% (vinte e dois por cento) dos processos inexistente a minuta do contrato. Tal documento é essencial para execução do objeto. A ausência deste documento, pode acarretar em nulidade processual de todos os atos praticados na ARP, conforme parágrafo 1º, art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Não ocorre a emissão de pareceres jurídicos que opinem sobre a regularidade processual das Adesões às Atas de Registro de Preços

Detectamos que em 33% (trinta e três por cento) dos processos inexistente parecer jurídico opinando sobre a adesão a ARP. Esse ato falho, fere os regramentos trazidos pela art. 38 da Lei nº 8.666/93. O parecer jurídico é fundamental para que se mitigue problemas em relação aos contratos celebrados pela Autarquia.

O Secretário do órgão não homologa os pareceres jurídicos que versam sobre a regularidade processual das Adesões às ARP



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Verificamos que em 44% (quarenta e quatro por cento) dos processos da amostra não consta a homologação do parecer jurídico pela autoridade competente da Autarquia em relação aos procedimentos de contratação mediante a adesão da ata de registro de preços. Tal ausência fere as disposições contidas no Inciso VI, Art. 38, Lei nº 8.666/93; Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009).

Não ocorrem as autorizações prévias da Secretaria de Estado de Gestão para Adesão por Carona às Atas de Registro de Preços

Constatamos que 33% (trinta e três por cento) dos processos analisados da amostra não contem a autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado de Gestão para contratar por registro de preços, a aquisição do serviço pretendido, quando se trata de ARP de outros órgãos/entidades fora do poder Executivo Estadual. Tal fato incorreu ao não atendimento às determinações contidas no Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009); e no § 1º, art. 75, Decreto nº 840/2017.

As Notas de Empenho não são juntadas nos processos de adesão às Atas de Registro de Preços

Detectamos que 22% (vinte e dois por cento) da amostra há ausência das notas de empenho em alguns processos de contratação por adesão a ata de registro de preços. Dessa forma, ferem os arts. 58, 59 e 60, todos da Lei nº 4.320/64 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009).

As Notas de Empenho não são assinadas pela autoridade competente

Constatamos que 11% (onze por cento) da amostra há ausência de assinatura pelo ordenador de despesa de algumas notas de empenho em processo de contratação por adesão a ata de registro de preços. Tal fato, contrariam as disposições contidas nos arts. 58, 59 e 60, todos da Lei nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho são emitidas com valores incompatíveis com a execução do contrato para o exercício financeiro

Verificamos que em 11% (onze por cento) dos processos da amostra ocorreu a emissão de nota de empenho cujo valor é incompatível a execução do objeto para o exercício financeiro. Dessa forma os arts. 58, 59 e 60, todos da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 7º da Lei nº 8666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ocorrem as celebrações contratuais sem a emissão prévia das respectivas Notas de Empenho

Pela análise amostral, constatamos que em 33% (trinta e três por cento) dos processos não ocorreu a emissão de nota de empenho previamente a assinatura do contrato, e, conseqüentemente a emissão fora feita posteriormente a assinatura contratual. Dessa forma, os arts. 58, 59 e 60, todos da Lei nº 4.320/1964 foram contrariados.

Não ocorrem as publicações no DOE-MT dos extratos das contratações

A ausência de providências quanto a publicidade no Diário Oficial do Estado referente ao extrato do contrato celebrado foi verificada em 11% (onze por cento) da amostra. Tal ausência de procedimento está em desacordo com o parágrafo único, art. 61, Lei nº 8.666/1993; e § 1º, Art. 99, Decreto Estadual nº 840/2017.

Os serviços são iniciados ausentes das emissões das ordens de início dos serviços pela autoridade competente

A Ausência de providências quanto as emissões das ordens de início dos serviços contratados foram constatadas em 11% (onze por cento) da amostra. O Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009), esclarece a importância da emissão da ordem de execução dos serviços.

Não ocorre a emissão de termos de recebimento definitivo circunstanciado dos serviços realizados

Detectamos que em 33% (trinta e três por cento) dos processos analisados não constam providências quanto a elaboração de termos de recebimento circunstanciado dos serviços que são prestados pelas empresas contratadas. Tal ausência de procedimento vai de encontro ao determinado no inciso I, art. 73, Lei nº 8.666/93; e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009).

As Notas fiscais não são devidamente atestadas pelos fiscais dos contratos

Pela análise amostral (33% por cento) constatamos que algumas notas fiscais foram atestadas por servidores que não constam na portaria de fiscalização dos contratos, e não existe nos processos algum documento que comprove a troca de titularidade da fiscalização do contrato. Essa falha de procedimento está em desacordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As justificativas das alterações contratuais não são embasadas na legislação

Verificamos que 22% (vinte e dois por cento) da amostra contém falhas na formalização dos termos aditivos contratuais por não conter a justificativa para a celebração de aditivo ao contrato baseando-se nas disposições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Não ocorrem as manifestações dos fiscais e/ou gestores dos contratos quanto as solicitações de aditivos contratuais

Constatamos que os instrumentos contratuais que sofreram algum tipo de aditivo não ocorreu a manifestação dos fiscais (parecer técnico) frente a pertinência do objeto do aditivo formalizado. Evidencia-se esse achado em 66% (sessenta e seis por cento) da amostra. Tal ato falho contraria a disposição contida no inciso I, art. 106, Decreto Estadual nº 840/17.

Não ocorre a emissão de pareceres jurídicos que opinem sobre o aditivo contratual

Detectamos que 56% (cinquenta e seis por cento) dos processos de contratação analisados, os quais sofreram algum tipo de aditivo contratual, não ocorreu a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do objeto aditivado. Esse procedimento fere as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como o inciso I, art. 106, Decreto Estadual nº 840/2017.

O Secretário do órgão não homologa os pareceres jurídicos que versam sobre o aditivo contratual

Em consequência da não emissão de parecer jurídico sobre o aditivo contratual, não ocorreu a homologação de parecer pela autoridade competente. Evidencia-se esse achado em 66% (sessenta e seis por cento) da amostra. Tal fato está em desacordo com o Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009), bem como o inciso X, Art. 3º, Decreto Estadual nº 840/2017.

Não ocorrem as manifestações do órgão quanto as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro

Em 25% (vinte e cinco por cento) da amostra, foi constatado que para os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos não ocorreram as manifestações dos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

fiscais e/ou dos gestores dos contratos ou do ordenador de despesa quanto a concessão ou indeferimento do pedido da contratada. Tal fato fere as disposições contidas no Art. 102, Decreto Estadual nº 840/2017.

Não ocorrem as análises técnicas quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ou reajustes contratuais

Constatamos que para os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos não ocorreram as manifestações técnicas do setor contábil (parecer técnico) frente a pertinência do pedido (cálculo). Isso foi constatado em 33% (trinta e três por cento). Tal fato fere as disposições contidas no art. 102, Decreto Estadual nº 840/17.

Não ocorrem as análises jurídicas quanto aos pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou reajustes contratuais

Constatamos em 33% (trinta e três por cento) da amostra que para os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos não ocorreram as emissões dos pareceres jurídicos quanto a legalidade do processo de reequilíbrio econômico financeiro. Tal fato fere as disposições contidas no art. 102, Decreto Estadual nº 840/17.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existem servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições regimentais do setor.

Constatamos por meio de entrevista, em 09 de agosto de 2017, com servidores da Coordenadoria Sistêmica do MT Saúde que existem servidores com atuação fora da sua atribuição, em especial, aqueles terceirizados que prestam serviços por meio da empresa contratada Ábaco, onde servidores atuam em funções distintas das expressas no contrato realizado com o Estado. Desse modo, ocorre o risco para a Administração quanto ao: descontrole e ineficiência das atividades inerentes às unidades administrativas; ineficiência na eventual responsabilização por falhas na operacionalização das atividades; desmotivação e desagregação das equipes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Existe um número insuficiente de servidores no setor.

Por meio de entrevista e verificação *in loco*, detectamos um número reduzido de servidores lotados na Coordenadoria Sistêmica do MT Saúde. Detectados que na fase de instrumentalização dos processos de contratação que o mesmo servidor atua de maneiras diversas, ora como parecerista técnico, ora como parecerista jurídico, caracterizando a ausência completa de segregação de função. Em entrevista fora informado pelo Coordenador que o fato acontece, devido a quantidade diminuta de servidores, sendo necessário que alguns executem mais de uma função. Tal fato, ocasiona ao MT Saúde riscos relacionados a: desvio de função, confusão, incompatibilidade ou sobreposição das atribuições; desempenho insatisfatório de procedimentos específicos do MT Saúde, com a consequente falta de padronização nos procedimentos; ausência de segregação de funções.

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores. Foi informado que as capacitações são realizadas, em sua maioria, através das capacitações realizadas pela Escola de Governo e que tem quantidade de vagas limitadas para cada um dos órgãos. Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Inexistência de setor especializado em Licitações, Contratações e Assessoria Jurídica

Em visita *in loco* e confirmado na entrevista, pelo servidor - FRANK GONCALVES DE ARRUDA, inexistente no MT-Saúde setor especializado responsável pelas licitações, gerenciamento de contratos e assessoria jurídica. Todos os procedimentos acabam sendo geridos pela Coordenadoria Sistêmica. Isso porque, em tese, na estrutura do MT Saúde atualmente existe poucos servidores para o volume de trabalho. Conforme apurado existem 31 servidores (entre efetivos -28 e exclusivamente comissionados -3) atuando no órgão, além de vários contratados e alguns estagiários.

A norma em vigor encontra-se desatualizada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em verificação dos termos do Decreto nº 1.720/2008, que trata do Regimento Interno da Autarquia, bem como pela entrevista com servidores do setor em 09 de agosto de 2017 constatamos que as normas que definem as competências dos diversos setores da estrutura encontram-se inadequadas e/ou desatualizadas, pois datam do ano de 2008 e não condizem com a realidade estrutural e funcional do órgão. Sendo assim, o regimento interno desatualizado afronta aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; dificulta a atividade de controle, gestão e, inclusive, a responsabilização por fraudes ou erros.

Ausência de manual técnico de procedimentos que detalhe os fluxos dos processos apesar da norma.

Por meio da entrevista com os servidores em 09 de agosto de 2017, bem como da verificação *in loco*, o órgão não possui de normativa que institua uma padronização dos procedimentos por meio de contratação oriunda de adesão das atas de registro de preços. Dessa forma, o MT Saúde corre o risco de: desenvolver atividades básicas de contratação de forma insatisfatória; prejuízo à celeridade processual; possibilidade de retrabalhos.

4.6.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- criar os setores específicos de aquisições e contratos;
- elevar o número de servidores efetivos para atuar no setor de aquisições e contratos;
- planejar e investir em capacitação para os servidores que atuam nas atividades de aquisições e contratações;
- mapear o fluxo de processos relativos a Ata de Registro de Preços;
- elaborar manuais de rotinas/procedimentos, claramente definidos, em relação as atividades de Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O órgão possui um planejamento de suas aquisições/contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação que leve em conta suas necessidades de acordo com o estabelecido na legislação orçamentária vigente (PPA, LOA e PTA)?

A fase interna dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no órgão possui um fluxo processual definido de acordo com a legislação e executado pelos agentes legais de forma a dar segurança jurídica e eficiência nas aquisições de bens/contratações de serviços comuns ?

A celebração e execução contratual dos objetos adquiridos pelo órgão por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação possuem um fluxo definido de acordo com a legislação e executado de forma a dar segurança jurídica e eficiência nas contratações?

4.6.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

O órgão não costuma elaborar o plano de aquisições que vise otimizar as contratações necessárias ao seu funcionamento

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados inexistem um plano de aquisições, conforme preceitua Manual Técnico do Sistema de Aquisições. O planejamento, além de uma boa prática, é documento obrigatório conforme preceituado no Manual Técnico do Sistema de Aquisições do Estado de Mato Grosso.

Não ocorrem as provocações das demandas para as aquisições realizadas

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 70% (setenta por cento) dos processos não possuem clareza quanto a origem da demanda da aquisição do objeto contratado por meio de dispensa de licitação. Sendo o processo iniciado, sem uma comprovação da real necessidade ou não da aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Insta ressaltar que o Manual Técnico de Normas e Procedimento Vol I (2009) já traz como obrigatório, documento que comprove essa necessidade de realizar a aquisição.

A avaliação do imóveis alugado ou adquirido não foi realizada por servidor competente

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados, cujo objeto era locação, inexistiu, antes da realização do contrato, confecção de laudo de avaliação do imóvel a ser alugado. Esse procedimento é obrigatório em contratos dessa natureza, conforme Inciso IV, art. 569 Lei 10.406/2002 (Código Civil); Ademais, a NBR 14653/01 reforça ainda a necessidade de inspeção, a fim de que seja documentado previamente, itens como estado do imóvel e possível depreciação após o uso, o que evita que o locatário seja obrigado a arcar com despesas que são de responsabilidade exclusiva do locador.

O órgão não possui um fluxo processual definido para a aquisição de bens ou contratação de serviços

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos inexistiu um fluxo definido sobre as aquisições por meio dispensa de licitação. Os processos são muito discrepantes entre si e praticamente em todos eles foram evidenciados problemas de ordem formal e procedimental, que poderiam ser mitigados com a adoção de um fluxo, desenhado e aprovado.

A previsão deste fluxo, está no Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009).

Não ocorrem as consultas prévias formais sobre as disponibilidades orçamentárias para a aquisição de bens ou contratação de serviços

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 50% (cinquenta por cento) dos processos inexistiu nos autos o pedido de reserva de Empenho, antes do início do Plano de Trabalho ou até mesmo da assinatura dos Contratos, demonstrando total falta de planejamento.

A reserva de empenho é ato necessário para que o órgão assegure orçamento capaz de executar os contratos realizados. O Artigo 14 da Lei nº 8.666/1993 traz expressamente a necessidade de indicação prévia do recurso orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Não ocorrem as realizações de pesquisas ou cotações de preços para subsidiarem as elaborações dos Termos de Referência

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos inexistem pesquisas de cotações que embasem a contratação realizada. A ausência de tais pesquisas, impossibilita que o órgão analise a vantajosidade da contratação realizada.

Ademais o Manual Técnico de Normas e Procedimentos VOL I (2009) já fazia referências sobre a importância de tal procedimento e que fora reforçado recentemente por meio do Inciso IV, Art. 3º, Decreto nº 840/2017.

Os Termos de referência são elaborados com deficiências de informações

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 50% (cinquenta por cento) dos processos os termos de referências apresentavam algum problema.

Foram encontrados termos com excesso de detalhamento técnico em relação ao objeto, onde praticamente se direcionava o objeto a uma determinada marca ou empresa. Também foram encontradas justificativas técnicas rasas, sem especificação objetiva ou técnica sobre a real necessidade de contratação.

O 4º - Decreto Estadual nº 840/2017, reforça a ideia de que o termo precisa ser objetivo, técnico, a fim de evitar as irregularidades detectadas.

Não são realizados os Pedidos de Empenho (PED) - Reserva ou pré-empenho

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 50% (cinquenta por cento) dos processos inexistem nos autos o pedido de Empenho, antes da assinatura dos Contratos. O Pedido de empenho é obrigatório conforme redação dada pelo art. 2º, Decreto nº 840/2017.

Os processos de contratação não são registrados no Sistema de Aquisições Governamentais

Constatou-se que 100% (cem por cento) dos processos analisados, inexistiu cadastro do processo junto ao sistema de aquisições governamentais SIAG, desfalcando desse modo o órgão da possibilidade contar com um sistema centralizado das informações relativas aos contratos. Percebeu-se ainda no decorrer dos trabalhos, que o órgão tem



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

certa dificuldade em fornecer relatórios sobre os contratos em vigência (fato constatado pela demora na entrega das informações), o que certamente seria mitigado com a utilização do sistema SIAG e SIAGc.

Ressalte-se ainda que conforme art. 3º, inciso III - Decreto nº 840/2017, esse registro agora passa a ser obrigatório.

O órgão não adota check-list para conferir a conformidade dos procedimentos da fase interna da licitação

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados, não contam com adoção de um check-list de procedimentos a serem seguidos. A adoção de tal medida, mitiga a ocorrência de erros e faz com que o conhecimento e aprendizado processual, possam ser melhor difundido e tenham uma capacidade de aprendizado mais célere. O art. 3º, inciso XI - Decreto nº 840/2017.

Não ocorre a elaboração de minutas de contrato nos processos de contratação

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (cem por cento) dos processos analisados, inexistente a minuta do contrato, elemento fundamental e essencial para execução do objeto. A ausência deste documento pode acarretar em nulidade de todo procedimento realizado. Sua obrigatoriedade esta prevista no §1º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Não ocorre a emissão de pareceres jurídicos que opinem sobre a regularidade da dispensa ou inexigibilidade de licitação

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 50% (cinquenta por cento) dos processos analisados, inexistente parecer jurídico do órgão opinando sobre a dispensa de licitação. Esse documento é obrigatório para assegurar a legalidade do processo. O Decreto nº 840/2017 em seu inciso X, art. 3º e art. 9º, parágrafo único, reforçam ainda essa obrigatoriedade.

O Secretário do órgão não homologa os pareceres jurídicos que versam sobre a regularidade dos processos dispensa ou inexigibilidade de licitação

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 75% (setenta e cinco por cento) dos processos analisados, onde existiam o parecer jurídico, este não



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

era homologado pelo gestor da pasta. A redação do Inciso VI, Art. 38, Lei nº 8.666/1993, prevê essa necessidade que é reforçado no Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009).

Não ocorrem as ratificações da dispensa ou inexigibilidade de licitação pela autoridade competente

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados, inexistente ratificação dispensa de licitação, demonstrando que o processo caracteriza situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (quando for o caso); a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. A obrigatoriedade deste passo, esta descrita no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Não ocorrem as publicações no DOE/MT dos Atos de Ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados, inexistente a publicação do ato de ratificação de dispensa, isto porque, conforme explicitado no problema anterior essa ratificação sequer é realizada pelo órgão. Tanto a ratificação quanto a publicação tem previsão no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

As Notas de Empenho são emitidas com valores incompatíveis com a execução do contrato para o exercício financeiro

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos analisados, a nota de empenho arrolado nos autos e utilizada como referencia para assinatura do contrato, contem valores incompatíveis com o necessário para execução do objeto. Os Arts. 58, 59 e 60, todos da Lei nº 4.320/1964, trazem a descrição da necessidade de o empenho conter valores aproximados dos compatíveis com a realização do objeto.

Não ocorre a emissão de termos de recebimento provisório circunstanciado dos serviços realizados

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 50% (cinquenta por cento) dos processos analisados, inexistente nos processos o documento Termo de recebimento, que é um primeiro filtro sobre a efetiva execução contratual da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

contratada. O Inciso I, Art. 73, Lei nº 8.666/1993 e Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009) reforçam a ideia de que é fundamental a confecção de tal documento que representa muito mais que uma boa prática.

As Notas fiscais não são devidamente atestadas pelos fiscais dos contratos

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos analisados, inexistiu o ateste dos fiscais de contratos nos processos de pagamento (notas fiscais). Em 50% (cinquenta por cento) dos processos atestados, o ateste era realizado por servidor diverso do designado para fiscalização, caracterizando desta maneira que este ato (de ateste) é procedimento apenas formal adotado pelo órgão não sendo realizada uma fiscalização efetiva. O Art. 67, Lei nº 8.666/1993 traz a necessidade de realização deste ato.

Os reajustes contratuais não são realizados mediante apostilamentos aos contratos

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos analisados, foram realizadas concessões de reajustes contratuais sem a devida formalização do termo de apostilamento ou aditivo ao instrumento contratual. O Manual Técnico de Normas e Procedimentos Vol. I (2009) e o Parágrafo único, Art. 102, Decreto Estadual nº 840/2017, trazem a obrigatoriedade da realização de tal procedimento.

A autoridade competente não se manifesta a respeito de reequilíbrio econômico financeiro ou reajustes contratuais

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos analisados, onde houve pedidos de reequilíbrio econômico e financeiros dos contratos não houve manifestação técnica do setor contábil (parecer técnico) frente a pertinência do pedido (cálculo). Essa manifestação é necessária para que a administração se assegure de que os cálculos apresentados estão corretos. Inclusive o Art. 102, Decreto nº 840/2017 disciplina esse assunto.

Não ocorrem as análises jurídicas quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro ou reajustes contratuais

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 25% (vinte e cinco por cento) dos processos analisados, inexistiu emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do processo de reequilíbrio econômico financeiro. O Art. 102, Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Estadual nº 840/2017, traz a obrigatoriedade desta etapa.

Não ocorrem as formalizações de aditivos contratuais para os reequilíbrios econômicos financeiros concedidos

Em 25% (cinquenta por cento) dos processos analisados, foi constatado que os reequilíbrios econômicos financeiros dos contratos são concedidos sem a devida formalização de termo aditivo ao contrato. O Art. 102, Decreto Estadual nº 840/2017, traz a necessidade da realização da formalização.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidencia e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Existem servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições regimentais do setor

Conforme artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 38/2017/CGE-MT, a fim de cumprir a etapa de identificação das causas, analisando os aspectos de Estrutura de Pessoal e Estrutura Física, Funcionamento e Segurança dos Controles, por meio de aplicação de testes de observância, check-list, entrevistas e questionários; apresentamos como resultado o achado da causa, a evidencia identificada e a indicação do risco para a Administração Pública.

Existe um número insuficiente de servidores no setor

Detectamos um número reduzido de servidores lotados na Coordenadoria Sistêmica do MT Saúde. Foram detectados em muitos processos que o mesmo servidor atua, ora como demandante de um processo, ora como parecerista técnico, ora como parecerista jurídico, caracterizando a ausência completa de segregação de função. Em entrevista fora informado pelo Coordenador que o fato acontece, devido a quantidade diminuta de servidores, sendo necessário que alguns executem mais de uma função.

Ao longo do tempo, essa acumulação de funções tende a gerar incompatibilidade ou sobreposição das atribuições bem como desempenho insatisfatório na execução dos procedimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de planejamento de capacitações para a equipe.

Conforme testes de observância realizados no órgão e entrevista com servidores do setor no dia 9 de agosto de 2017 foi possível identificar que não existem programas de capacitação para os servidores, sendo informado que as capacitações que são realizadas, em sua maioria, são através da Escola de Governo e ainda assim em quantidade de vagas limitadas para cada um dos órgãos.

Inexistência de setor especializado em Licitações, Contratações e Assessoria Jurídica

Em visita in loco e entrevista com servidores do setor realizada na CGE em 09 de agosto de 2017, foi confirmado na entrevista, pelo servidor - FRANK GONCALVES DE ARRUDA, inexistente no MT-Saúde setor especializado responsável pelas licitações, gerenciamento de contratos e assessoria jurídica.

Todos os procedimentos acabam sendo geridos pela Coordenadoria Sistêmica. Isso porque, em tese, na estrutura do MT Saúde atualmente existe poucos servidores para o volume de trabalho. Conforme apurado existem 31 servidores (entre efetivos -28 e exclusivamente comissionados -3) atuando no órgão, além de vários contratados e alguns estagiários. Informou ainda o servidor entrevistado que há uma proposta de reestruturação daquela Autarquia que fora enviada para Casa Civil, e que nela contemplar-se-ia o setor especializado de licitações e contratações.

A norma em vigor encontra-se desatualizada.

Conforme verificado in loco e por meio de entrevista com servidores do setor no dia 09 agosto de 2017, foi possível verificar que o órgão não realizou a publicação de normativa que institua uma padronização das prestações de contas a serem enviadas à autarquia, o que dificulta sobremaneira o trabalho dessas análises de prestações por parte dos servidores. Ademais, não existem normas ou manuais que prevejam os fluxos e a metodologia de desenvolvimento das demais atribuições da Coordenadoria de Administração Sistêmica.

4.6.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Garantir que os servidores terceirizados não realizem funções diversas, das especificadas em contrato;
- elevar o número de servidores efetivos para atuar no setor, principalmente em funções de Chefia;
- avaliar a possibilidade de criar um setor específico para licitações e assessoria jurídica;
- mapear o fluxo dos processos de Dispensa e Inexigibilidade;
- elaborar manuais de rotinas/procedimentos, claramente definidos, em relação as atividades de Dispensa e Inexigibilidade;
- planejar e investir em capacitação para as equipes ligadas as atividades de Dispensa e Inexigibilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A Avaliação dos Controles Internos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE contemplou a análise de 13 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 07 (sete) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Importante destacar que na identificação das áreas de riscos e no levantamento das atividades, realizados no capítulo 3 deste relatório, o resultado da Matriz de Significância identificou como intermediário o nível de riscos de ocorrência de impropriedades nos diversos processos e atividades da área sistêmica, uma vez que o ISC-t - Índice de Significância de Controle Total (em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de Órgãos/Entidades do Estado) do MT Saúde obteve ISC-t igual a 0,300, o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível "B, ou seja, o MT-Saúde faz parte dos grupo de órgãos com nível de significância intermediário para a avaliação dos controles.

De igual modo, os subsistemas de controle da área sistêmica obtiveram como resultado, ISC com nível B de classificação na curva ABC, apenas a área de patrimônio possui ISC com nível "A". Isso significa que as áreas do MT Saúde possuem nível de significância intermediário para a Avaliação de Controle.

Ainda no capítulo 3 deste relatório, ao mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, revisitando os trabalhos já desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado em exercícios anteriores, constatamos um relevante histórico de impropriedades em relação a aderência às normas e aos procedimentos e também vulnerabilidades na estrutura, funcionamento e segurança dos controles. A partir disso foi traçado o objetivo do nosso trabalho, qual seja, percorrer os 13 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas.

Ao conflatar o histórico de impropriedades levantadas no capítulo 3 deste relatório, com a avaliação dos 13 pontos de controles demonstrados na capítulo 4, o que se observa é que o MT-Saúde apresenta recorrentes erros e falhas nas atividades da área sistêmica,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sendo necessário que a administração do instituto desenvolva um plano para o aperfeiçoamento tanto do funcionamento dos processos, quanto da melhoria da estrutura física, de pessoal e tecnológica.

Das situações apresentadas nesta avaliação de controle interno, destaca-se a questão da situação orçamentária e financeira do MT-Saúde. No ano de 2016 as despesas orçadas inicialmente em R\$ 55.577.372,48, foram atualizadas para R\$ 130.323.865,99, ou seja, ocorreram suplementações de recursos na ordem de R\$ 74.746.493,51, representando um acréscimo de recursos de 134,49 %. A Atividade de Manutenção da Prestação dos Serviços de Atendimento pela Rede Credenciada foi a que teve a maior variação entre os valores orçados inicialmente, e, os efetivamente empenhados. De uma dotação inicial de R\$ 41.276.805,91 teve empenhado o valor de R\$ 114.420.095,43, o que representa uma variação de 177%.

Em 2017 a LOA trouxe a dotação inicial para a mesma atividade no valor de R\$ 88.689.155,94, ou seja, (22,50 %) menor que os valores efetivamente gastos em 2016 (R\$ 114.420.095,43), o que certamente se revelará insuficiente.

De relevante preocupação é o volume de recursos do Tesouro Estadual despendidos com o Plano do MT-Saúde. Para um grupo de 26.090 beneficiários, o estado aportou no exercício de 2016 o valor de R\$ 66.412.939,86.

Outro ponto que se revela preocupante é o volume de Restos a Pagar inscrito sem disponibilidade financeira. No ano de 2016 para uma disponibilidade de R\$ 335.085,98, foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 10.699.042,49, que estão sendo quitados com receita arrecadada no exercício atual, o que provocará déficit orçamentário, gerando aumento do endividamento. Agrava essa situação o fato de possuir registrado no passivo financeiro o valor de R\$ 42.789.244,25 a título de empréstimos tomados junto ao Tesouro Estadual.

Observando de forma global as análises contidas neste relatório, é possível traçar o perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, demonstrando para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas, conforme apresentada logo abaixo.

Pela leitura da tabela, observa-se que os erros e falhas em relação as normas e procedimentos, alcança 3 fontes de causas distintas mas interrelacionadas. As causas estão tanto na dimensão de pessoas, quanto em processos e estrutura organizacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas	Servidores em número insuficiente	11
		Servidores sem capacitação formal	9
	2 - Processos	Ausência de manuais, instruções e normas formalizadas	13
	3 - Estrutura Organizacional	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades	9
		Centralização excessiva de responsabilidades	1
	4 - Sistemas Informatizados		
	5 - Infraestrutura Física		
	6 - Infraestrutura Tecnológica		
	7 - Externalidades	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles	1

A falta de mapeamento e fluxo de processos bem definidos, como também ausência de manuais e normas relativas aos procedimentos, foram identificadas como causas de todos os 13 pontos de controle (atividades) avaliados. Em 11 dos 13 pontos de controle foram identificados número insuficiente de servidores, sendo que além disso, em 9 pontos de controle foram identificados ausência de capacitação dos servidores. O regimento interno desatualizado também contribui de forma expressiva para os erros e falhas identificados, uma vez que falta clareza quanto as funções e responsabilidades do setor e dos agentes públicos.

Portanto, resta claro que essas são as medidas saneadoras que devem ser perseguidas com mais empenho e determinação: realizar mapeamento e elaborar fluxos dos processos para, posteriormente, promover a elaboração de normas e manuais que possam orientar a correta realização das atividades sistêmica; atualizar o regimento interno, com definição clara das funções e responsabilidades; readequar o quantitativo de servidores em cada atividade sistêmica e promover capacitação.

Objetivando contribuir com a melhoria do sistema de controle interno ressaltamos a necessidade de adoção medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

Cabe destacar que, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa do TCE nº. 12/2017 e na Instrução Normativa CGE nº. 03/2017, o órgão deve elaborar Plano de Providências, com a indicação da implementação de ações administrativas objetivando



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

atender às recomendações apresentadas neste relatório, no prazo de 30 dias, conforme estabelecido no Decreto nº 1.341/1996.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 26 de Setembro de 2017

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Fabiano Ferreira Leite

Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição